



AO(À) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE - ITABIRA/MG

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – 04/2026– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de infraestrutura e equipamentos diversos para eventos (sonorização e iluminação, palco e tabladros, estantes e estrutura box truss, tendas, barreiras, contenção e grades, geradores, painel de led, segurança e brigadista, banheiros, projetos, carregadores, limpeza, serviços diversos e mobiliário), incluindo todos os custos envolvidos como transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, mão-de-obra, técnicos de operação, hospedagem e alimentação da equipe, se necessário, e quaisquer outros direta ou indiretamente necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos e dos serviços solicitados, a serem fornecidos sob demanda, em atendimento a agenda de eventos da FCCDA.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, sediado na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, na Rua Curitiba, nº 689, 9º andar, CEP 30170-120, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.355.800/0001-90, por intermédio de seu representante legal, com fulcro no item 1.4 do edital, vem, tempestivamente, à presença de V. S.^a, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões descritas abaixo.

1 PRELIMINARMENTE

1.1. DA LEGITIMIDADE DA IMPUGNANTE

Preliminarmente, esclarece que, por ser representante de classe dos empregados das empresas de segurança e vigilância do Estado de Minas Gerais, tem como dever precípua a guarda dos interesses de todos os seus associadas, de modo que os procedimentos licitatórios ocorram dentro dos lindes estabelecidos pelo Estatuto das Licitações e demais legislações e normas aplicáveis à espécie, motivo pelo qual, aciona a autoridade competente, por meio do presente manejo, haja vista o edital em análise padecer de irregularidades, como se demonstrará a seguir.

Trazendo o assento constitucional desta legitimidade, estabelece o art. 8º, inc. III da Magna Carta, *verbis*:

III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou ADMINISTRATIVAS. [grifo próprio]



Logo, por força do que dispõe o preceito constitucional acima citado, forçoso concluir que este Sindicato possui legitimidade para apresentar o presente, mormente porque o faz no interesse coletivo dos empregados que representa e, também, em face do edital encontrar-se eivado de ilegalidade.

2 DA TEMPESTIVIDADE

Sob os termos as legislações que regem o instrumento convocatório que instrui a presente licitação, consigna o item 1.4.1:

1.4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

A data de abertura da sessão pública do certame foi designada para ocorrer em **22/06/2026**. Portanto, tem-se que o prazo final para oposição da presente impugnação finda em **17/06/2026**. Logo, incontestável é a tempestividade desta.

3 DA NECESSÁRIA REVISÃO DO EDITAL.

3.1 DA PESQUISA DE MERCADO QUE BALIZOU O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

Antes de adentrar no mérito, o Sindicato Impugnante, no exercício legítimo de suas atribuições institucionais de representação da categoria profissional abrangida pelo item licitado, vem manifestar-se por meio da presente impugnação não com o intuito de questionar a atuação dessa respeitável Administração Pública, tampouco desmerecer o processo licitatório instaurado, mas, sobretudo, com a finalidade de resguardar direitos trabalhistas e convencionais dos empregados que futuramente serão contratados para a execução do objeto licitado.

Cumprido destacar que a iniciativa ora apresentada decorre da preocupação com práticas adotadas por determinadas empresas do setor que, ao apresentarem propostas com valores artificialmente reduzidos, acabam por suprimir ou relativizar direitos dos trabalhadores, comprometendo o cumprimento das obrigações legais e normativas. Tal conduta, além de prejudicar a classe profissional, acaba por influenciar de forma indevida a pesquisa de preços de mercado, gerando um balizamento desconforme com a realidade dos custos efetivos da prestação do serviço.

Nesse contexto, a presente impugnação visa contribuir para o aperfeiçoamento do certame, assegurando a observância dos princípios da legalidade, da isonomia e da proteção ao trabalho digno, sem qualquer imputação de responsabilidade à Administração, mas sim como medida preventiva contra práticas empresariais que afrontam direitos sociais constitucionalmente garantidos.

Ultrapassada a primeira exposição, passamos a expor.



O edital de licitação não determina uma duração para o evento. Por sua vez, como valor estimado para a contratação de diárias de serviço de segurança desarmada esta administração determinou o importe de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) para os serviços de 12 horas e R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), vejamos:

LOTE 01 - SEGURANÇA

| Item | Qu. | Uni | Descrição | VR. UNIT. | VR. TOTAL |
|-------------------------|-----|-------------|---|----------------------|-----------|
| 1 | 100 | Diária 2951 | SEGURANÇA DESARMADA (FEMININO/MASCULINO) – TRAJE SOCIAL E/OU UNIFORMIZADO (CONFORME SOLICITAÇÃO), PORTANDO RÁDIO DE COMUNICAÇÃO OU APARELHO CELULAR E DETECTORES DE METAIS (SENDOS DOIS PARA CADA EVENTO A SER ATENDIDO), COM VÍCULO DE APOIO PRÓPRIO, TREINADO E CAPACITADO PARA EXECUÇÃO DE SEGURANÇA DESARMADA (DIURNA/NOTURNA), COM NADA CONSTA DA POLÍCIA CIVIL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO E CREDENCIADA JUNTO A ÓRGÃO COMPETENTE. DIÁRIA 12H | 482,00 | 48.200,00 |
| 2 | 100 | Diária 3180 | SEGURANÇA DESARMADA (FEMININO/MASCULINO) – TRAJE SOCIAL E/OU UNIFORMIZADO (CONFORME SOLICITAÇÃO), PORTANDO RÁDIO DE COMUNICAÇÃO OU APARELHO CELULAR E DETECTORES DE METAIS (SENDOS DOIS PARA CADA EVENTO A SER ATENDIDO), COM VÍCULO DE APOIO PRÓPRIO, TREINADO E CAPACITADO PARA EXECUÇÃO DE SEGURANÇA DESARMADA (DIURNA/NOTURNA), COM NADA CONSTA DA POLÍCIA CIVIL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO E CREDENCIADA JUNTO A ÓRGÃO COMPETENTE. DIÁRIA 08H | 410,00 | 41.000,00 |
| TOTAL DO LOTE 01 | | | | R\$ 89.200,00 | |

Não se desconhece que, para a formação do valor estimado, a Administração promoveu ampla pesquisa de mercado, em estrita observância aos ditames da Lei nº 14.133/2021. Todavia, conforme será demonstrado, os preços que embasaram a fixação do valor unitário estimado revelam-se manifestamente insuficientes, uma vez que não asseguram sequer o cumprimento integral das obrigações trabalhistas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, tampouco a adimplência dos tributos e encargos inerentes à execução do serviço.

Diante disso, para melhor elucidação da matéria, conforme abaixo demonstrado por intermédio de 2 (duas) Planilhas de Custos e Formação de Preços que os valores se revelam manifestamente insuficientes para suportar a totalidade dos custos trabalhistas, previdenciários, fiscais e operacionais inerentes à execução regular do objeto.

SERVIÇOS 8 HORAS POR DIA

| PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS | | |
|--|--|---------------|
| DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | | |
| A | Município/UF: | |
| B | Ano do Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo: | MG000731/2026 |
| C | Número de Meses de Execução Contratual: | 12 meses |
| DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA | | |
| 1 | Tipo de Serviço | EVENTO |
| 2 | Escala de Serviço | DIÁRIA DE 8H |
| 3 | Dias trabalhados | 1 |
| 4 | Salário Normativo da Categoria | R\$ 202,63 |
| 5 | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual) | VIGILANTE |
| 6 | Data base da Categoria (dia/mês/ano) | 01/01/2026 |
| MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | | Valor |



| | | |
|-----------------------------|--|-------------------|
| A | Salário Base (Cláusula Terceira - Parágrafo Primeiro) | R\$ 202,63 |
| B | Periculosidade (Direito garantido independentemente de previsão expressa no CCT, conforme art. 193 da CLT e Portaria MTb nº 3.214/78 (NR-16)) | R\$ 0,00 |
| C | Adicional noturno - Cláusula Décima Quarta (40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho para o serviço prestado entre 22h00 e 05h00) | R\$ 0,00 |
| TOTAL DA REMUNERAÇÃO | | R\$ 202,63 |

| MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS | | | |
|---|--|----------|-----------------|
| Submódulo 2.1. – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias | | % | Valor |
| A | 13 Salário | 0,00% | R\$ 0,00 |
| B | Férias e Adicional de Férias (1/3 da alínea A + Férias) Férias serão alocadas em custo de reposição do profissional ausente | 0,00% | R\$ 0,00 |
| TOTAL SUBMÓDULO 2.1. | | | R\$ 0,00 |

| Submódulo 2.2. – GPS, FGTS e Outras Contribuições | | % | Valor |
|--|---|---------------|------------------|
| A | INSS | 20,00% | R\$ 40,53 |
| B | Salário Educação | 2,50% | R\$ 5,07 |
| C | SAT (Seguro Acidente do Trabalho) ("RAT ajustado" = FAP x RAT) – GFIP | 3,00% | R\$ 6,08 |
| D | SESI ou SESC | 1,50% | R\$ 3,04 |
| E | SENAI ou SENAC | 1,00% | R\$ 2,03 |
| F | SEBRAE | 0,60% | R\$ 1,22 |
| G | INCRA | 0,20% | R\$ 0,41 |
| H | FGTS | 8,00% | R\$ 16,21 |
| TOTAL SUBMÓDULO 2.2 | | 36,80% | R\$ 74,57 |

| Submódulo 2.3. - Benefícios Mensais e Diários | | | Valor |
|--|---|------------------|------------------|
| A | Tiquete Refeição - Cláusula 39 - Parágrafo quarto | R\$ 31,29 | R\$ 31,29 |
| B | Indenização curso de reciclagem - Cláusula 39 - Parágrafo sexto | R\$ 1,50 | R\$ 1,50 |
| C | Indenização benefícios de cesta básica, plano de saúde médico e odontológico - Cláusula 39 - Parágrafo sétimo | R\$ 12,99 | R\$ 12,99 |
| D | Deslocamento - Vale Transporte - Cláusula 39 - Parágrafo décimo quarto c/c Cláusula 18 (Média de R\$ 6,25 por trecho) | R\$ 6,25 | R\$ 12,50 |
| E | Seguro de Vida - Cláusula 39 - Parágrafo décimo quarto c/c Cláusula 21 (média de R\$ 15,00 por empregado) | R\$ 15,00 | R\$ 15,00 |
| F | Assistência Funeral - Cláusula 39 - Parágrafo décimo quarto c/c Cláusula 22 (média de R\$ 3,00 por empregado) | R\$ 3,00 | R\$ 3,00 |
| TOTAL SUBMÓDULO 2.3 | | | R\$ 76,28 |

Nota: descontado o valor eventualmente pago pelo empregado

| MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO | | | |
|--|---|----------|-----------------|
| 3 | Provisão para Rescisão | % | Valor |
| A | Aviso prévio indenizado | 0,00% | R\$ 0,00 |
| B | Incidência do FGTS sobre Aviso prévio indenizado | 0,00% | R\$ 0,00 |
| C | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso prévio indenizado | 0,00% | R\$ 0,00 |
| D | Aviso prévio trabalhado | 0,00% | R\$ 0,00 |
| E | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018) | 0,00% | R\$ 0,00 |
| F | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 0,00% | R\$ 0,00 |
| TOTAL SUBMÓDULO 3 | | | R\$ 0,00 |

| MÓDULO 4 – INSUMOS DIVERSOS | | | |
|------------------------------------|--|--------------|---------------------------------------|
| | MÓDULO 4 – Insumos Diversos | Valor | Valor para contratação pontual |
| A | Uniformes (Cláusula 42) (Média R\$ 50,00 por evento) | 50,00 | R\$ 50,00 |
| TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS | | | R\$ 50,00 |

Nota: Valor médio extraído do portal painel de preços (governo federal). Valor considera o custo total dividido por 12 (doze) meses de uso

| MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO | | | Valor |
|--|------------------|------------|--------------|
| A | Custos Indiretos | Percentual | 10% |
| | | Valor | R\$ 40,35 |
| B | Lucro | Percentual | 5% |
| | | Valor | R\$ 22,19 |



| | | | |
|--------------|---|--------------|------------------|
| C | Tributos | 0,9335 | R\$ 499,21 |
| | C.1 Tributos federais (COFINS + PIS) | 3,65% | R\$ 18,22 |
| | C.2 Tributos estaduais | 0,00% | R\$ 0,00 |
| | C.3 Tributos municipais (ISS) | 3,00% | R\$ 14,98 |
| D | CLÁUSULA 39 - Parágrafo 13 - Taxa Serviço (CCT) | 1,00% | R\$ 2,03 |
| TOTAL | | 6,65% | R\$ 97,76 |

Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por serviço.

| QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO | | | |
|---|--|--|-------------------|
| MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO) | | | Valor |
| A | Módulo 1 - Composição da Remuneração | | R\$ 202,63 |
| B | Módulo 2 – Encargos E Benefícios Anuais, Mensais E Diários | | R\$ 150,85 |
| C | Módulo 3 – Provisão para Rescisão | | R\$ 0,00 |
| D | Módulo 4 - Insumos Diversos | | R\$ 50,00 |
| Subtotal (A+B+C+D+E) | | | R\$ 403,48 |
| E | Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro | | R\$ 97,76 |
| VALOR TOTAL POR EMPREGADO | | | R\$ 501,24 |

SERVIÇOS 12 HORAS POR DIA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

| DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | | |
|----------------------------|--|---------------|
| A | Município/UF: | Além Paraíba |
| B | Ano do Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo: | MG000731/2026 |
| C | Número de Meses de Execução Contratual: | 12 meses |

| DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO DE OBRA | | |
|---|--|-------------------|
| 1 | Tipo de Serviço | EVENTO |
| 2 | Escala de Serviço | DIÁRIA DE ATÉ 12H |
| 3 | Dias trabalhados | 1 |
| 4 | Salário Normativo da Categoria | R\$ 297,99 |
| 5 | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual) | VIGILANTE |
| 6 | Data base da Categoria (dia/mês/ano) | 01/01/2026 |

| MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | | Valor |
|--------------------------------------|--|-------------------|
| A | Salário Base (Cláusula Terceira - Parágrafo Primeiro) | R\$ 297,99 |
| B | Periculosidade (Direito garantido independentemente de previsão expressa no CCT, conforme art. 193 da CLT e Portaria MTb nº 3.214/78 (NR-16)) | R\$ 0,00 |
| C | Adicional noturno - Cláusula Décima Quarta (40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho para o serviço prestado entre 22h00 e 05h00) | R\$ 0,00 |
| TOTAL DA REMUNERAÇÃO | | R\$ 297,99 |

| MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS | | | |
|--|--|-------|-----------------|
| Submódulo 2.1. – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias | | % | Valor |
| A | 13 Salário | 0,00% | R\$ 0,00 |
| B | Férias e Adicional de Férias (1/3 da alínea A + Férias) Férias serão alocadas em custo de reposição do profissional ausente | 0,00% | R\$ 0,00 |
| TOTAL SUBMÓDULO 2.1. | | | R\$ 0,00 |

| Submódulo 2.2. – GPS, FGTS e Outras Contribuições | | % | Valor |
|---|---|--------|-----------|
| A | INSS | 20,00% | R\$ 59,60 |
| B | Salário Educação | 2,50% | R\$ 7,45 |
| C | SAT (Seguro Acidente do Trabalho) ("RAT ajustado" = FAP x RAT) – GFIP | 3,00% | R\$ 8,94 |
| D | SESI ou SESC | 1,50% | R\$ 4,47 |
| E | SENAI ou SENAC | 1,00% | R\$ 2,98 |
| F | SEBRAE | 0,60% | R\$ 1,79 |
| G | INCRA | 0,20% | R\$ 0,60 |
| H | FGTS | 8,00% | R\$ 23,84 |



| TOTAL SUBMÓDULO 2.2 | | 36,80% | R\$ 109,66 |
|--|---|-----------|------------------|
| Submódulo 2.3. - Benefícios Mensais e Diários | | | Valor |
| A | Tiquete Refeição - Cláusula 39 - Parágrafo quarto | R\$ 31,29 | R\$ 31,29 |
| B | Indenização curso de reciclagem - Cláusula 39 - Parágrafo sexto | R\$ 1,50 | R\$ 1,50 |
| C | Indenização benefícios de cesta básica, plano de saúde médico e odontológico - Cláusula 39 - Parágrafo sétimo | R\$ 12,99 | R\$ 12,99 |
| D | Deslocamento - Vale Transporte - Cláusula 39 - Parágrafo décimo quarto c/c Cláusula 18 (Média de R\$ 6,25 por trecho) | R\$ 6,25 | R\$ 12,50 |
| E | Seguro de Vida - Cláusula 39 - Parágrafo décimo quarto c/c Cláusula 21 (média de R\$ 15,00 por empregado) | R\$ 15,00 | R\$ 15,00 |
| F | Assistência Funeral - Cláusula 39 - Parágrafo décimo quarto c/c Cláusula 22 (média de R\$ 3,00 por empregado) | R\$ 3,00 | R\$ 3,00 |
| TOTAL SUBMÓDULO 2.3 | | | R\$ 76,28 |

Nota: descontado o valor eventualmente pago pelo empregado

| MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO | | | |
|--|---|-------|-----------------|
| 3 | Provisão para Rescisão | % | Valor |
| A | Aviso prévio indenizado | 0,00% | R\$ 0,00 |
| B | Incidência do FGTS sobre Aviso prévio indenizado | 0,00% | R\$ 0,00 |
| C | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso prévio indenizado | 0,00% | R\$ 0,00 |
| D | Aviso prévio trabalhado | 0,00% | R\$ 0,00 |
| E | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (alterado pela IN 07/2018) | 0,00% | R\$ 0,00 |
| F | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 0,00% | R\$ 0,00 |
| TOTAL SUBMÓDULO 3 | | | R\$ 0,00 |

| MÓDULO 4 – INSUMOS DIVERSOS | | | |
|------------------------------------|--|-------|--------------------------------|
| | MÓDULO 4 – Insumos Diversos | Valor | Valor para contratação pontual |
| A | Uniformes (Cláusula 42) (Média R\$ 50,00 por evento) | 50,00 | R\$ 50,00 |
| TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS | | | R\$ 50,00 |

Nota: Valor médio extraído do portal painel de preços (governo federal). Valor considera o custo total dividido por 12 (doze) meses de uso

| MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO | | | |
|--|---|--------------|-------------------|
| | | | Valor |
| A | Custos Indiretos | Percentual | 10% |
| | | Valor | R\$ 53,39 |
| B | Lucro | Percentual | 5% |
| | | Valor | R\$ 29,37 |
| C | Tributos | 0,9335 | R\$ 660,62 |
| | C.1 Tributos federais (COFINS + PIS) | 3,65% | R\$ 24,11 |
| | C.2 Tributos estaduais | 0,00% | R\$ 0,00 |
| | C.3 Tributos municipais (ISS) | 3,00% | R\$ 19,82 |
| D | CLÁUSULA 39 - Parágrafo 13 - Taxa Serviço (CCT) | 1,00% | R\$ 2,98 |
| TOTAL | | 6,65% | R\$ 129,67 |

Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por serviço.

| QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO | | | |
|---|--|--|-------------------|
| MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO) | | | Valor |
| A | Módulo 1 - Composição da Remuneração | | R\$ 297,99 |
| B | Módulo 2 – Encargos E Benefícios Anuais, Mensais E Diários | | R\$ 185,94 |
| C | Módulo 3 – Provisão para Rescisão | | R\$ 0,00 |
| D | Módulo 4 - Insumos Diversos | | R\$ 50,00 |
| <i>Subtotal (A+B+C+D+E)</i> | | | <i>R\$ 533,93</i> |
| E | Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro | | R\$ 129,67 |
| VALOR TOTAL POR EMPREGADO | | | R\$ 663,60 |

Conforme demonstrado de forma objetiva na planilha acima, o valor mínimo necessário por empregado para a adequada prestação dos serviços corresponde a R\$ 663,60 (seiscentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) para jornadas de 12 (doze) horas diárias e R\$ 501,24 (quinhentos e um reais e vinte e quatro centavos) para jornadas de 8 (oito) horas.



Tais valores foram apurados com base nos custos obrigatórios de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes sobre a contratação, bem como na previsão de custos indiretos e de margem mínima de lucro, indispensáveis à execução regular do objeto.

Não obstante, verifica-se que o valor referencial adotado no instrumento convocatório foi fixado em R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais) para os serviços em jornada de 12 (doze) horas e R\$ R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) para os serviços em jornada de 8 (oito) horas quantias que não são suficientes para remunerar a execução dos serviços.

Ressalta-se que, embora a fixação de margem de lucro não constitua atribuição direta da Fundação, sua previsão revela-se imprescindível, na medida em que a ausência de viabilidade econômico-financeira do contrato tende a resultar, invariavelmente, na supressão de direitos trabalhistas e no inadimplemento de obrigações tributárias, transferindo-se, de forma indevida, o ônus da execução aos próprios empregados.

Fato é que a discrepância entre o valor estimado e o valor real dos direitos e custos do serviço revela-se grave e juridicamente relevante, uma vez que o valor estimado não é suficiente para suportar integralmente: 1) os encargos sociais e previdenciários obrigatórios; 2) os direitos trabalhistas mínimos assegurados em lei e na CCT; 3) os tributos incidentes sobre a folha de pagamento; e 4) os custos indiretos inerentes à prestação regular do serviço.

A fixação de valor inferior ao custo mínimo real da mão de obra gera riscos concretos e relevantes, tanto para a Administração Pública quanto para os trabalhadores envolvidos, na medida em que a contratação por valores manifestamente inexequíveis tende a conduzir ao descumprimento de obrigações trabalhistas básicas, como atrasos salariais, supressão de direitos legalmente assegurados e inadimplemento de encargos sociais, previdenciários e tributários, comprometendo, de forma direta, a continuidade, a regularidade e a qualidade da prestação dos serviços contratados.

Esse cenário, além de afetar os trabalhadores, expõe a Administração Pública a riscos jurídicos significativos, sobretudo diante da jurisprudência consolidada do Tribunal Superior do Trabalho e do entendimento reiterado dos Tribunais de Contas, segundo os quais a execução contratual baseada em valores inexequíveis pode ensejar a responsabilização subsidiária do ente público, especialmente quando evidenciada falha no adequado planejamento da contratação ou na fiscalização do contrato.

Além disso, a manutenção de preços abaixo do custo mínimo necessário estimula a apresentação de propostas artificialmente inviáveis, distorcendo o ambiente competitivo e comprometendo o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, que não se confunde com a simples escolha do menor preço, mas exige a contratação de proposta exequível, sustentável e capaz de atender, de forma eficiente, ao interesse público.

Não por outra razão, contratos firmados com base em valores subestimados apresentam elevada probabilidade de desequilíbrio econômico-financeiro, rescisão antecipada, necessidade de aditivos emergenciais ou, em casos mais graves, de nova contratação emergencial, circunstâncias que acarretam prejuízos administrativos, financeiros e operacionais, além de fragilizarem a gestão pública e a segurança da execução contratual.

Nesse contexto, a adoção de valor inferior ao custo mínimo da mão de obra afronta diretamente os princípios que regem a contratação pública, em especial o da legalidade, ao desconsiderar encargos



obrigatórios previstos na legislação trabalhista e previdenciária; o da eficiência, por comprometer a execução adequada e contínua do objeto; o do planejamento, elemento essencial da fase interna do procedimento licitatório; o da segurança jurídica, ao dar origem a contratos estruturalmente inviáveis; e o da vantajosidade, uma vez que preço inexequível não atende ao interesse público nem assegura a adequada prestação do serviço.

Diante desse quadro, resta evidente que o valor indicado no edital não reflete a realidade dos custos praticados no mercado, tampouco assegura condições mínimas para a execução regular, contínua e responsável do objeto licitado.

3.3 DO PEDIDO SUBSIDIÁRIO

Na hipótese de Vossa Senhoria, ilustre Agente de Contratação, entender pela manutenção do valor estimado do certame, ainda que defasado em relação aos preços praticados no mercado, requer o Sindicato Impugnante, de forma subsidiária, que seja determinada a obrigatoriedade de apresentação, por parte dos licitantes, de planilha detalhada de composição de custos e formação de preços.

Tal medida se faz necessária para possibilitar a efetiva verificação e avaliação de que as propostas apresentadas contemplam, de forma integral e adequada, todos os direitos trabalhistas e convencionais, bem como tributos, encargos sociais e demais custos operacionais, conforme demonstrado na planilha acostada no tópico anterior.

Requer-se, ainda, que seja expressamente consignado que deverão ser desclassificadas as empresas que não comprovarem o fiel cumprimento da legislação trabalhista vigente e das disposições da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, evitando-se, assim, a admissão de propostas inexequíveis ou formuladas à custa da supressão de direitos dos trabalhadores.

3.4 DO RECONHECIMENTO DO SINDICATO IMPUGNANTE COMO REPRESENTANTE DA CLASSE PROFISSIONAL.

Considerando que, conforme demonstrado, a presente licitação visa, em realidade, à contratação de serviços típicos de segurança tem-se que a norma coletiva aplicável deve ser aquela correspondente à categoria profissional efetivamente envolvida.

Nesse contexto, a Convenção Coletiva de Trabalho adequada à espécie é a firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, ORGÂNICA, SEGURANÇA DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL, COMERCIAL E MISTO, registrada no MTE sob o nº MG000731/2026.

A correta identificação da entidade sindical não constitui mera formalidade, sendo imprescindível para assegurar: (i) a adequada observância dos direitos trabalhistas da categoria; (ii) a correta formação de custos pelas licitantes; e (iii) a isonomia entre os participantes do certame, evitando distorções concorrenciais decorrentes da aplicação indevida de normas coletivas diversas.



Dessa forma, requer-se o reconhecimento expresso, no instrumento convocatório, do SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, ORGÂNICA, SEGURANÇA DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL, COMERCIAL E MISTO como entidade representativa da categoria profissional envolvida, com a consequente vinculação à respectiva convenção coletiva, em observância à realidade das atividades exigidas e à legislação trabalhista aplicável.

4 DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

a) O conhecimento e o acolhimento da presente impugnação, por ser tempestiva, legítima e devidamente fundamentada;

b) A revisão e retificação do valor estimado/referencial da contratação, de modo que passe a refletir, de forma fiel e adequada, o custo mínimo real da mão de obra, contemplando integralmente salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos obrigatórios, conforme demonstrado na planilha de composição de custos;

b.1) Subsidiariamente, na hipótese de ser mantido o valor atualmente estimado, requer-se que tal decisão seja expressamente fundamentada, de forma técnica e motivada, demonstrando-se a compatibilidade do preço fixado com os custos mínimos da mão de obra, em estrita observância à legislação vigente e aos entendimentos consolidados dos órgãos de controle.

Requer-se, ainda, que seja exigida a comprovação objetiva de que as propostas contemplam integralmente o pagamento de todos os direitos trabalhistas, convencionais, tributos e encargos incidentes, conforme demonstrado em tópico próprio desta impugnação, procedendo-se à desclassificação das licitantes cujas propostas não atendam às disposições da legislação trabalhista e da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

c) O reconhecimento formal do Sindicato Impugnante como entidade representativa da categoria profissional dos vigilantes, com a expressa determinação para que a futura contratada observe integralmente a CCT de NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000731/2026.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 15 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JACKELINE GABRIELLE DIAS TEIXEIRA
Data: 15/06/2026 18:07:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ sob o n.º 18.355.800/0001-90

Barbacena/MG, Barra Longa/MG, Barroso/MG, Bela Vista de Minas/MG, Belmiro Braga/MG, Belo Horizonte/MG, Belo Oriente/MG, Belo Vale/MG, Berilo/MG, Berizal/MG, Bertópolis/MG, Betim/MG, Bias Fortes/MG, Bicas/MG, Biquinhas/MG, Boa Esperança/MG, Bocaina de Minas/MG, Bocaiúva/MG, Bom Despacho/MG, Bom Jardim de Minas/MG, Bom Jesus da Penha/MG, Bom Jesus do Amparo/MG, Bom Jesus do Galho/MG, Bom Repouso/MG, Bom Sucesso/MG, Bonfim/MG, Bonfinópolis de Minas/MG, Bonito de Minas/MG, Borda da Mata/MG, Botelhos/MG, Botumirim/MG, Brás Pires/MG, Brasilândia de Minas/MG, Brasília de Minas/MG, Braúnas/MG, Brazópolis/MG, Brumadinho/MG, Bueno Brandão/MG, Buenópolis/MG, Bugre/MG, Buritis/MG, Buritizeiro/MG, Cabeceira Grande/MG, Cabo Verde/MG, Cachoeira da Prata/MG, Cachoeira de Minas/MG, Cachoeira de Pajeú/MG, Cachoeira Dourada/MG, Caetanópolis/MG, Caeté/MG, Caiana/MG, Cajuri/MG, Caldas/MG, Camacho/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Cambuquira/MG, Campanário/MG, Campanha/MG, Campestre/MG, Campina Verde/MG, Campo Azul/MG, Campo Belo/MG, Campo do Meio/MG, Campo Florido/MG, Campos Altos/MG, Campos Gerais/MG, Cana Verde/MG, Canaã/MG, Canápolis/MG, Candeias/MG, Cantagalo/MG, Caparaó/MG, Capela Nova/MG, Capelinha/MG, Capetinga/MG, Capim Branco/MG, Capinópolis/MG, Capitão Andrade/MG, Capitão Enéas/MG, Capitólio/MG, Caputira/MG, Caraií/MG, Caranaíba/MG, Carandaí/MG, Carangola/MG, Caratinga/MG, Carbonita/MG, Careçu/MG, Carlos Chagas/MG, Carmésia/MG, Carmo da Cachoeira/MG, Carmo da Mata/MG, Carmo de Minas/MG, Carmo do Cajuru/MG, Carmo do Paranaíba/MG, Carmo do Rio Claro/MG, Carmópolis de Minas/MG, Carneirinho/MG, Carrancas/MG, Carvalhópolis/MG, Carvalhos/MG, Casa Grande/MG, Cascalho Rico/MG, Cássia/MG, Cataguases/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Catas Altas/MG, Catuji/MG, Catuti/MG, Caxambu/MG, Cedro do Abaeté/MG, Central de Minas/MG, Centralina/MG, Chácara/MG, Chalé/MG, Chapada do Norte/MG, Chapada Gaúcha/MG, Chiador/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG, Claro dos Poções/MG, Cláudio/MG, Coimbra/MG, Coluna/MG, Comendador Gomes/MG, Comercinho/MG, Conceição da Aparecida/MG, Conceição da Barra de Minas/MG, Conceição das Alagoas/MG, Conceição das Pedras/MG, Conceição de Ipanema/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, Conceição do Pará/MG, Conceição do Rio Verde/MG, Conceição dos Ouros/MG, Cônego Marinho/MG, Confins/MG, Congonhal/MG, Congonhas do Norte/MG, Congonhas/MG, Conquista/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Conselheiro Pena/MG, Consolação/MG, Contagem/MG, Coqueiral/MG, Coração de Jesus/MG, Cordisburgo/MG, Cordislândia/MG, Corinto/MG, Coroaci/MG, Coromandel/MG, Coronel Fabriciano/MG, Coronel Murta/MG, Coronel Pacheco/MG, Coronel Xavier Chaves/MG, Córrego Danta/MG, Córrego do Bom Jesus/MG, Córrego Fundo/MG, Córrego Novo/MG, Couto de Magalhães de Minas/MG, Crisólita/MG, Cristais/MG, Cristália/MG, Cristiano Ottoni/MG, Cristina/MG, Crucilândia/MG, Cruzeiro da Fortaleza/MG, Cruzília/MG, Cuparaque/MG, Curral de Dentro/MG, Curvelo/MG, Datas/MG, Delfim Moreira/MG, Delfinópolis/MG, Delta/MG, Descoberto/MG, Desterro de Entre Rios/MG, Desterro do Melo/MG, Diamantina/MG, Diogo de Vasconcelos/MG, Dionísio/MG, Divinésia/MG, Divino das Laranjeiras/MG, Divino/MG, Divinolândia de Minas/MG, Divinópolis/MG, Divisa Alegre/MG, Divisa Nova/MG, Divisópolis/MG, Dom Bosco/MG, Dom Cavati/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Silvério/MG, Dom Viçoso/MG, Dona Eusébia/MG, Dolores de Campos/MG, Dolores de Guanhães/MG, Dolores do Indaiá/MG, Dolores do Turvo/MG, Doloresópolis/MG, Douradoquara/MG, Durandé/MG, Elói Mendes/MG, Engenheiro Caldas/MG, Engenheiro Navarro/MG, Entre Folhas/MG, Entre Rios de Minas/MG, Ervália/MG, Esmeraldas/MG, Espera Feliz/MG, Espinosa/MG, Espírito Santo do Dourado/MG, Estiva/MG, Estrela Dalva/MG, Estrela do Indaiá/MG, Estrela do Sul/MG, Eugenópolis/MG, Ewbank da Câmara/MG, Extrema/MG, Fama/MG, Faria Lemos/MG, Felício dos Santos/MG, Felisburgo/MG, Felixlândia/MG, Fernandes Tourinho/MG, Ferros/MG, Fervedouro/MG, Florestal/MG, Formiga/MG, Formoso/MG, Fortaleza de Minas/MG, Fortuna de Minas/MG, Francisco Badaró/MG, Francisco Dumont/MG, Francisco Sá/MG, Franciscópolis/MG, Frei Gaspar/MG, Frei Inocêncio/MG, Frei Lagonegro/MG, Fronteira dos Vales/MG, Fronteira/MG, Fruta de Leite/MG, Frutal/MG, Funilândia/MG, Galiléia/MG, Gameleiras/MG, Glaucilândia/MG, Goiabeira/MG, Goianá/MG, Gonçalves/MG, Gonzaga/MG, Gouveia/MG, Governador Valadares/MG, Grão Mogol/MG, Grupiara/MG, Guanhães/MG, Guapé/MG, Guaraciaba/MG, Guaraciama/MG, Guaranésia/MG, Guarani/MG, Guarará/MG, Guarda-Mor/MG, Guaxupé/MG, Guidoal/MG, Guimarânia/MG, Guiricema/MG, Gurinhatã/MG, Heliadora/MG, Iapu/MG, Ibertioga/MG, Ibiá/MG, Ibiaí/MG, Ibiracatu/MG, Ibiraci/MG, Ibitité/MG, Ibitiúra de Minas/MG, Ibituruna/MG, Icaraií de Minas/MG, Igarapé/MG, Igaratinga/MG, Iguatama/MG, Ijaci/MG, Ilícinea/MG, Imbé de Minas/MG, Inconfidentes/MG, Indaiabira/MG, Indianópolis/MG, Ingai/MG, Inhapim/MG, Inhaúma/MG, Inimutaba/MG, Ipaba/MG, Ipanema/MG, Ipatinga/MG, Ipiacu/MG, Ipuiúna/MG, Iraí de Minas/MG, Itabira/MG, Itabirinha/MG, Itabirito/MG, Itacambira/MG, Itacarambi/MG, Itaguara/MG, Itaipé/MG, Itajubá/MG, Itamarandiba/MG, Itamarati de Minas/MG, Itambacuri/MG, Itambé do Mato Dentro/MG, Itamogi/MG, Itamonte/MG, Itanhandu/MG, Itanhomi/MG, Itaobim/MG, Itapagipe/MG, Itapeçerica/MG, Itapeva/MG, Itatiaiuçu/MG, Itaú de Minas/MG, Itaúna/MG, Itaverava/MG, Itinga/MG, Itueta/MG, Ituiutaba/MG, Itumirim/MG, Iturama/MG, Itutinga/MG, Jaboticatubas/MG, Jacinto/MG, Jacuí/MG, Jacutinga/MG, Jaguarapu/MG, Jaíba/MG, Jampruca/MG, Janaúba/MG, Janaúria/MG, Japaraíba/MG, Japonvar/MG, Jeceaba/MG, Jenipapo de Minas/MG, Jequeri/MG, Jequitaií/MG, Jequitibá/MG, Jequitinhonha/MG, Jesuânia/MG, Joáima/MG,

Joanésia/MG, João Monlevade/MG, João Pinheiro/MG, Joaquim Felício/MG, Jordânia/MG, José Gonçalves de Minas/MG, José Raydan/MG, Josenópolis/MG, Juatuba/MG, Juramento/MG, Juruáia/MG, Juvenília/MG, Ladainha/MG, Lagamar/MG, Lagoa da Prata/MG, Lagoa dos Patos/MG, Lagoa Dourada/MG, Lagoa Formosa/MG, Lagoa Grande/MG, Lagoa Santa/MG, Lajinha/MG, Lambari/MG, Lamim/MG, Laranjal/MG, Lassance/MG, Lavras/MG, Leandro Ferreira/MG, Leme do Prado/MG, Leopoldina/MG, Liberdade/MG, Lima Duarte/MG, Limeira do Oeste/MG, Lontra/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG, Luminárias/MG, Luz/MG, Machacalis/MG, Machado/MG, Madre de Deus de Minas/MG, Malacacheta/MG, Mamonas/MG, Manga/MG, Manhuaçu/MG, Manhumirim/MG, Mantena/MG, Mar de Espanha/MG, Maravilhas/MG, Maria da Fé/MG, Mariana/MG, Marilac/MG, Mário Campos/MG, Maripá de Minas/MG, Marliéria/MG, Marmelópolis/MG, Martinho Campos/MG, Martins Soares/MG, Mata Verde/MG, Materlândia/MG, Mateus Leme/MG, Mathias Lobato/MG, Matias Cardoso/MG, Matipó/MG, Mato Verde/MG, Matozinhos/MG, Matutina/MG, Medeiros/MG, Medina/MG, Mendes Pimentel/MG, Mercês/MG, Mesquita/MG, Minas Novas/MG, Minduri/MG, Mirabela/MG, Miradouro/MG, Miraiá/MG, Miravânia/MG, Moeda/MG, Moema/MG, Monjolos/MG, Monsenhor Paulo/MG, Montalvânia/MG, Monte Alegre de Minas/MG, Monte Azul/MG, Monte Belo/MG, Monte Carmelo/MG, Monte Formoso/MG, Monte Santo de Minas/MG, Monte Sião/MG, Montes Claros/MG, Montezuma/MG, Morada Nova de Minas/MG, Morro da Garça/MG, Morro do Pilar/MG, Munhoz/MG, Muriaé/MG, Mutum/MG, Muzambinho/MG, Nacip Raydan/MG, Nanuque/MG, Naque/MG, Natalândia/MG, Natércia/MG, Nazareno/MG, Nepomuceno/MG, Ninheira/MG, Nova Belém/MG, Nova Era/MG, Nova Lima/MG, Nova Módica/MG, Nova Ponte/MG, Nova Porteirinha/MG, Nova Resende/MG, Nova Serrana/MG, Nova União/MG, Novo Cruzeiro/MG, Novo Oriente de Minas/MG, Novorizonte/MG, Olaria/MG, Olhos-d'Água/MG, Olímpio Noronha/MG, Oliveira Fortes/MG, Oliveira/MG, Onça de Pitangui/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Fino/MG, Ouro Preto/MG, Ouro Verde de Minas/MG, Padre Carvalho/MG, Padre Paraíso/MG, Pai Pedro/MG, Paineiras/MG, Pains/MG, Paiva/MG, Palma/MG, Palmópolis/MG, Papagaios/MG, Pará de Minas/MG, Paracatu/MG, Paraguaçu/MG, Paraisópolis/MG, Paraopeba/MG, Passa Quatro/MG, Passa Tempo/MG, Passa Vinte/MG, Passabém/MG, Passos/MG, Patis/MG, Patos de Minas/MG, Patrocínio do Muriaé/MG, Patrocínio/MG, Paula Cândido/MG, Paulistas/MG, Pavão/MG, Peçanha/MG, Pedra Azul/MG, Pedra Bonita/MG, Pedra do Anta/MG, Pedra do Indaiá/MG, Pedra Dourada/MG, Pedralva/MG, Pedras de Maria da Cruz/MG, Pedrinópolis/MG, Pedro Leopoldo/MG, Pedro Teixeira/MG, Pequeri/MG, Pequi/MG, Perdigão/MG, Perdizes/MG, Perdões/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, Piau/MG, Piedade de Caratinga/MG, Piedade de Ponte Nova/MG, Piedade do Rio Grande/MG, Piedade dos Gerais/MG, Pimenta/MG, Pingo d'Água/MG, Pintópolis/MG, Piracema/MG, Pirajuba/MG, Piranga/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Pirapetinga/MG, Pirapora/MG, Piraúba/MG, Pitangui/MG, Piumhi/MG, Planura/MG, Poço Fundo/MG, Poços de Caldas/MG, Pocrane/MG, Pompéu/MG, Ponte Nova/MG, Ponto Chique/MG, Ponto dos Volantes/MG, Porteirinha/MG, Porto Firme/MG, Poté/MG, Pouso Alegre/MG, Pouso Alto/MG, Prados/MG, Prata/MG, Pratápolis/MG, Pratinha/MG, Presidente Bernardes/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Presidente Olegário/MG, Prudente de Moraes/MG, Quartel Geral/MG, Queluzito/MG, Raposos/MG, Raul Soares/MG, Recreio/MG, Reduto/MG, Resende Costa/MG, Resplendor/MG, Ressaquinha/MG, Riachinho/MG, Riacho dos Machados/MG, Ribeirão das Neves/MG, Ribeirão Vermelho/MG, Rio Acima/MG, Rio Casca/MG, Rio do Prado/MG, Rio Doce/MG, Rio Espera/MG, Rio Manso/MG, Rio Novo/MG, Rio Paranaíba/MG, Rio Pardo de Minas/MG, Rio Piracicaba/MG, Rio Pomba/MG, Rio Preto/MG, Rio Vermelho/MG, Ritópolis/MG, Rochedo de Minas/MG, Rodeiro/MG, Romaria/MG, Rosário da Limeira/MG, Rubelita/MG, Rubim/MG, Sabará/MG, Sabinópolis/MG, Sacramento/MG, Salinas/MG, Salto da Divisa/MG, Santa Bárbara do Leste/MG, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, Santa Bárbara do Tugúrio/MG, Santa Bárbara/MG, Santa Cruz de Minas/MG, Santa Cruz de Salinas/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Santa Efigênia de Minas/MG, Santa Fé de Minas/MG, Santa Helena de Minas/MG, Santa Juliana/MG, Santa Luzia/MG, Santa Margarida/MG, Santa Maria de Itabira/MG, Santa Maria do Salto/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, Santa Rita de Caldas/MG, Santa Rita de Ibitipoca/MG, Santa Rita de Jacutinga/MG, Santa Rita de Minas/MG, Santa Rita do Itueto/MG, Santa Rita do Sapucaí/MG, Santa Rosa da Serra/MG, Santa Vitória/MG, Santana da Vargem/MG, Santana de Cataguases/MG, Santana de Pirapama/MG, Santana do Deserto/MG, Santana do Garambéu/MG, Santana do Jacaré/MG, Santana do Manhuaçu/MG, Santana do Paraíso/MG, Santana do Riacho/MG, Santana dos Montes/MG, Santo Antônio do Amparo/MG, Santo Antônio do Aventureiro/MG, Santo Antônio do Gramma/MG, Santo Antônio do Itambé/MG, Santo Antônio do Jacinto/MG, Santo Antônio do Monte/MG, Santo Antônio do Retiro/MG, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, Santo Hipólito/MG, Santos Dumont/MG, São Bento Abade/MG, São Brás do Suaçuí/MG, São Domingos das Dores/MG, São Domingos do Prata/MG, São Félix de Minas/MG, São Francisco de Paula/MG, São Francisco de Sales/MG, São Francisco do Glória/MG, São Francisco/MG, São Geraldo da Piedade/MG, São Geraldo do Baixio/MG, São Geraldo/MG, São Gonçalo do Abaeté/MG, São Gonçalo do Pará/MG, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, São Gonçalo do Rio Preto/MG, São Gonçalo do Sapucaí/MG, São Gotardo/MG, São João Batista do Glória/MG, São João da Lagoa/MG, São João da Mata/MG, São João da

Ponte/MG, São João das Missões/MG, São João del Rei/MG, São João do Manhuaçu/MG, São João do Manteninha/MG, São João do Oriente/MG, São João do Pacuí/MG, São João do Paraíso/MG, São João Evangelista/MG, São João Nepomuceno/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Barra/MG, São José da Lapa/MG, São José da Safira/MG, São José da Varginha/MG, São José do Alegre/MG, São José do Divino/MG, São José do Goiabal/MG, São José do Jacuri/MG, São José do Mantimento/MG, São Lourenço/MG, São Miguel do Anta/MG, São Pedro da União/MG, São Pedro do Suaçuí/MG, São Pedro dos Ferros/MG, São Romão/MG, São Roque de Minas/MG, São Sebastião da Bela Vista/MG, São Sebastião da Vargem Alegre/MG, São Sebastião do Anta/MG, São Sebastião do Maranhão/MG, São Sebastião do Oeste/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, São Sebastião do Rio Preto/MG, São Sebastião do Rio Verde/MG, São Thomé das Letras/MG, São Tiago/MG, São Tomás de Aquino/MG, São Vicente de Minas/MG, Sapucaí-Mirim/MG, Sardoá/MG, Sarzedo/MG, Sem-Peixe/MG, Senador Amaral/MG, Senador Cortes/MG, Senador Firmino/MG, Senador José Bento/MG, Senador Modestino Gonçalves/MG, Senhora de Oliveira/MG, Senhora do Porto/MG, Senhora dos Remédios/MG, Sericita/MG, Seritinga/MG, Serra Azul de Minas/MG, Serra da Saudade/MG, Serra do Salitre/MG, Serra dos Aimorés/MG, Serrania/MG, Serranópolis de Minas/MG, Serranos/MG, Serro/MG, Sete Lagoas/MG, Setubinha/MG, Silveirânia/MG, Silvianópolis/MG, Simão Pereira/MG, Simonésia/MG, Sobrália/MG, Soledade de Minas/MG, Tabuleiro/MG, Taiobeiras/MG, Taparuba/MG, Tapira/MG, Tapiraí/MG, Taquaraçu de Minas/MG, Tarumirim/MG, Teixeiras/MG, Teófilo Otoni/MG, Timóteo/MG, Tiradentes/MG, Tiros/MG, Tocantins/MG, Tocos do Moji/MG, Toledo/MG, Tombos/MG, Três Corações/MG, Três Marias/MG, Três Pontas/MG, Tumiritinga/MG, Tupaciguara/MG, Turmalina/MG, Turvolândia/MG, Ubá/MG, Ubaí/MG, Ubaporanga/MG, Uberaba/MG, Uberlândia/MG, Umburatiba/MG, Unai/MG, União de Minas/MG, Uruana de Minas/MG, Urucânia/MG, Urucuia/MG, Vargem Alegre/MG, Vargem Bonita/MG, Vargem Grande do Rio Pardo/MG, Varginha/MG, Varjão de Minas/MG, Várzea da Palma/MG, Varzelândia/MG, Vazante/MG, Verdelândia/MG, Veredinha/MG, Veríssimo/MG, Vermelho Novo/MG, Vespasiano/MG, Viçosa/MG, Vieiras/MG, Virgem da Lapa/MG, Virgínia/MG, Virgíniaópolis/MG, Virgolândia/MG, Visconde do Rio Branco/MG, Volta Grande/MG e Wenceslau Braz/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL / REAJUSTE

Fica esclarecido que o impacto econômico das correções promovidas sobre o reajuste salarial, acrescido à revisão dos benefícios constantes do presente instrumento, perfaz o percentual de 7,32% (sete vírgula trinta e dois por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O piso salarial dos VIGILANTES será, a partir de 1º de janeiro de 2026, de **R\$ 2.524,90 (dois mil quinhentos e vinte e quatro reais e noventa centavos)** mensais. Para o pessoal administrativo, o piso salarial será de **R\$ 2.241,01 (dois mil duzentos e quarenta e um reais e um centavo)** mensais, à exceção daqueles empregados que prestam serviços de faxina, Office boy contínuo, servente ou assemelhados, que terão o piso de **R\$1.621,00 (hum mil seiscentos e vinte e um reais)** mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Pisos Salariais estabelecidos nesta cláusula são para remunerar jornada mensal de 220 horas, esclarecendo que os respectivos salários-hora não poderão ser inferiores ao equivalente à divisão dos valores acima mencionados por 220 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos anteriormente a janeiro de 2026, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de experiência.

PARÁGRAFO QUARTO - O Piso Salarial é aplicável ao vigilante armado e desarmado, sem qualquer distinção.

PARÁGRAFO QUINTO - As diferenças salariais e das verbas rescisórias dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2026, bem como os seus reflexos, para aqueles que foram demitidos a partir de 1º de janeiro de 2026, serão quitadas pelas empresas no prazo de 10 (dez) dias, após o requerimento do mesmo junto à empresa.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica instituído o piso salarial da escolta armada no valor de **R\$ 3.156,12 (três mil cento e cinquenta e seis reais e doze centavos)**, sem prejuízo do acréscimo do adicional de

periculosidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O vigilante que exercer as atividades de segurança pessoal, enquanto perdurar o exercício efetivo da função, fará jus a um adicional correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do piso salarial fixado no presente instrumento, adicional este incidente somente sobre as horas em que o vigilante efetivamente trabalhar na atividade.

PARÁGRAFO OITAVO - Fica definido que, para os salários superiores a **R\$6.113,35 (seis mil cento e treze reais e trinta e cinco centavos)**, eventuais reajustamentos salariais ocorrerão por meio de livre negociação entre empregadores e empregados.

PARÁGRAFO NONO - Ressalvadas as disposições do parágrafo oitavo acima, para os demais empregados administrativos que recebem salários que não os previstos na presente cláusula, o percentual de reajuste salarial será de **5,4% (cinco vírgula quatro por cento)**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As diferenças salariais dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2026 decorrentes do reajustamento previsto na presente cláusula poderão ser quitadas até o quinto dia útil de maio de 2026.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - RECIBO DE PAGAMENTO

As verbas remuneratórias, bem como os descontos efetuados, deverão estar claramente discriminadas no documento de pagamento, em papel timbrado da empresa, do qual deverá, obrigatoriamente, ser entregue uma via ao empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado dará recibo ao empregador do comprovante do pagamento que lhe for entregue ou expedido via correio ou meio eletrônico, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, que deverá ser devolvido assinado à empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de assim desejar o empregado, mediante solicitação escrita, a empresa fica obrigada a fornecer o recibo de forma impressa, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o pagamento seja efetuado através de depósito bancário, fica dispensada a assinatura do empregado no recibo de pagamento.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - CARTÃO CONVÊNIO

As empresas representadas pelo sindicato patronal signatário disponibilizarão aos seus empregados cartão-convênio, podendo os trabalhadores gozar da possibilidade de antecipação salarial, por meio eletrônico, através de convênio com empresas a ser indicadas pelos sindicatos profissionais, para que os trabalhadores possam adquirir bens de consumo e/ou a contratação de serviços em estabelecimentos ou por profissionais previamente credenciados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A utilização de cartão convênio não acarretará qualquer ônus para a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas estabelecerão o percentual máximo de antecipação salarial (limite de gasto via cartão-convênio), devendo esse limite constar dos holerites dos trabalhadores, sendo que o valor antecipado ao trabalhador não poderá exceder de 30% (trinta por cento) de seu piso salarial previsto nesta CCT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor utilizado pelo trabalhador será objeto de desconto integral na primeira remuneração subsequente, de maneira que sempre fique viabilizado o desconto integral do limite por ele utilizado, evitando endividamento.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas formalizarão o convênio referido no caput desta cláusula, tendo os empregados à opção de aderirem ao mesmo, de forma individualizada e a qualquer momento, hipótese em que haverá autorização, também individualizada, manifestada perante a empregadora, autorizando o

desconto das despesas inerentes à utilização do cartão, assim como das importâncias gastas da remuneração do trabalhador, em consonância com o artigo 462/ CLT.

PARÁGRAFO QUINTO - O sindicato profissional conduzirá a formalização do convênio e fiscalizará seu desenvolvimento, com o fito de evitar seu eventual desvirtuamento, devendo, ainda, auxiliar na solução de possíveis problemas.

CLÁUSULA SEXTA - CONVÊNIOS

Os convênios assinados pelo sindicato laboral, em relação aos quais os empregados das empresas aderirem, de forma escrita, e que requerem desconto nos recibos de pagamento, serão descontados pelas empresas, desde que o empregado autorize por escrito, e a empresa fique de posse do documento que conste sua adesão ao convênio.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA

É facultado às empresas concederem gratificação ou pagar remunerações diferenciadas aos seus empregados, a seu exclusivo critério, em razão de o trabalho ser exercido em postos considerados "especiais" ou, ainda, em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente tomador de serviço, diferenciações essas que, com base no direito à livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, as quais não servirão de base para fins de isonomia de que trata o art. 461 da CLT ou de incorporação à remuneração.

CLÁUSULA OITAVA - FECHAMENTO DA FOLHA

Considerando ser habitual a empresa possuir VIGILANTES em vários pontos do território mineiro e, por conseguinte, em locais diversos de sua sede, locais estes em que não são processadas as folhas de pagamento, as partes signatárias deixam aqui expressamente autorizadas, a título de "faculdade" que a empresa, poderá adotar o fechamento da sua folha de pagamento nos dias 25 (vinte e cinco) de cada mês, para fins de apuração de presença, permanecendo inalterada a data limite para pagamento dos salários, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, conforme art. 459, § 1º, da CLT, ficando esclarecido que os dias restantes serão pagos aos empregados em folha do mês seguinte.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO

As partes convenientes acordam que o 13º salário será quitado em uma única parcela até o dia 10 de dezembro. As empresas que optarem pelo critério de pagamento previsto em lei deverão comunicar sua decisão aos sindicatos laborais até o dia 20 de outubro do corrente ano, para análise do sindicato profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão obrigatoriamente adiantar o 13º salário, no prazo de dez dias corridos, contados do retorno de férias do trabalhador, desde que este solicite tal adiantamento ao receber o comunicado das férias.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - CURSOS E REUNIÕES

Assegura-se ao empregado o direito ao recebimento de horas extras, quando for compelido a participar de reuniões e cursos não profissionalizantes designados pelo empregador, desde que ultrapassem o horário normal de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excetuam-se das regras prevista no caput as horas despendidas com a realização de reciclagens.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando da ocorrência de reciclagens, as despesas relativas à alimentação e deslocamentos do vigilante correrão por conta do empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas poderão ministrar cursos de capacitação aos vigilantes, exigidos por lei, desde que observado o limite máximo de 60 (sessenta) horas anuais para a realização de tais atividades, sob pena das horas excedentes serem remuneradas.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao final de cada curso, os trabalhadores participantes receberão das escolas ou profissionais responsáveis por ministrá-lo, diploma ou certificado de conclusão de formação.

PARÁGRAFO QUINTO - Os custos de alimentação, deslocamento e estadia correrão por conta da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CURSO DE ATUALIZAÇÃO/RECICLAGEM

Os cursos de atualização/reciclagem previstos na Lei nº 14.967/2024, salvo na hipótese de jornada especial 12x36, turno diurno, conforme estipulado na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deverão ser obrigatoriamente realizados em cinco dias consecutivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os custos de alimentação, deslocamento, estadia, exames médico e psicológico, correrão por conta da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam as empresas obrigadas a garantirem o pagamento do curso de reciclagem para vigilantes com 02 (dois) meses de antecedência ao vencimento, em caso de demissão por qualquer motivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da transferência de prestação de serviços, ficam as empresas proibidas de exigir do vigilante apresentação do curso de reciclagem com prazo de até 02 (dois) meses a vencer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CURSO DE ATUALIZAÇÃO/RECICLAGEM NO CONTRATURNO

Os vigilantes patrimoniais que laboram em regime de jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, no turno diurno, poderão realizar o curso de atualização obrigatório, previsto na Lei no 14.967/2024, no contraturno, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – o trabalhador deverá possuir domicílio localizado a uma distância máxima de 50 km (cinquenta quilômetros) da escola de formação;

II – a escola de formação deverá estar situada em local servido por transporte público regular, compatível com os horários de realização do curso;

III – deverá ser integralmente respeitado o período mínimo de descanso interjornada, de modo a não comprometer a saúde, a segurança e a capacidade laborativa do trabalhador;

IV – deverá ser concedido ao trabalhador, durante a realização do curso de atualização, um dia de descanso no sábado ou domingo, posterior ao início do curso, sem comprometimento da escala de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por se tratar de exigência legal, todos os custos relativos à realização do curso de atualização serão de inteira responsabilidade do empregador, compreendendo, obrigatoriamente:

- a) as despesas com matrícula e taxas do curso;
- b) os exames médicos e psicológicos exigidos;
- c) as despesas de transporte regular ou fornecido pela empresa
- d) a alimentação, a qual deverá ser garantida mediante o fornecimento de tíquete-refeição, nos mesmos moldes e valores praticados para a jornada normal de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O trabalhador deverá ser formalmente cientificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias acerca da data, local e horários de realização do curso;

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a alteração do turno de trabalho do vigilante, ainda que de forma temporária, comprovadamente para fins exclusivos de realização do curso de atualização;

PARÁGRAFO QUARTO – O tempo destinado à realização do curso observadas as condições desta cláusula, não será computado como jornada extraordinária, por decorrer do cumprimento de obrigação legal.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O adicional previsto no *caput* se aplica também às indenizações decorrentes do intervalo intrajornada.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

Fica ajustado que os empregados abrangidos por esta convenção, quando prestarem serviço entre 22h00min e 05h00min farão jus ao adicional noturno de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário hora normal. Em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de parte da jornada do vigilante se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por àquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei, ou seja, entre 22h00min e 05h00min.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Assegura-se o adicional de periculosidade, nos termos do art. 193 da CLT com a nova redação dada pela Lei 12.740, de 8 de Dezembro de 2012, c/c a Portaria nº 1885, de 2 de dezembro de 2013, do MTE, no percentual de 30% (trinta por cento), a todos os empregados abrangidos por esta convenção, que exerçam atividades ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física, nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, nos termos da Norma Regulamentadora nº 16, com os devidos reflexos previstos em lei.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTÃO CESTA BÁSICA

Será concedido, mensal e gratuitamente aos empregados que percebam até **R\$6.113,35 (seis mil cento e treze reais e trinta e cinco centavos)**, um CARTÃO CESTA BÁSICA ALIMENTAÇÃO desvinculado da

remuneração do empregado para todos os fins de direito, inclusive não integrando a remuneração para fins de reflexo, integração ou repercussão a qualquer título, concessão esta que deverá ser feita até a data do respectivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que o valor do crédito mensal do CARTÃO CESTA BÁSICA ALIMENTAÇÃO será de R\$ 210,57 (duzentos e dez reais e cinquenta e sete centavos), ficando proibido seu pagamento juntamente com o Tíquete Refeição/Alimentação por se tratar de benefício diverso. Poderá ser efetuado o pagamento do CARTÃO CESTA BÁSICA ALIMENTAÇÃO, juntamente com o Tíquete Alimentação na base territorial do Sindicato do Norte de Minas, em face do disposto no parágrafo sexto da cláusula referente ao Tíquete Refeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a percepção do CARTÃO CESTA BÁSICA ALIMENTAÇÃO, o empregado não poderá ter nenhuma falta injustificada dentro do mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado não terá direito à percepção do benefício no gozo de férias, uma vez que recebeu acréscimo mensal antecipado no benefício de forma compensatória.

PARÁGRAFO QUARTO – Para os casos em que o período concessivo de férias tiver início em um mês e seu término ocorrer no mês subsequente, o empregado não fará jus ao CARTÃO CESTA BÁSICA ALIMENTAÇÃO no mês de início de seu gozo, sendo devido no mês em que ocorrer o término do período de férias.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá aos sindicatos profissionais signatários, em suas respectivas bases territoriais, a indicação do representante da(s) operadora(s) do Cartão Cesta Básica Alimentação fornecido aos trabalhadores. O Cartão Cesta Básica Alimentação deverá ser creditado junto à operadora indicada pelo sindicato profissional, sob pena do descumprimento ocasionar aplicação de multa convencional equivalente ao piso salarial do vigilante patrimonial, por mês e por empregado.

PARÁGRAFO SEXTO – O Sindicato profissional poderá requisitar sempre que julgar necessário, documentos que comprovem o fornecimento regular do benefício, bem como das cargas realizadas ao empregado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica acordado que, na hipótese de alteração ou declaração de ineficácia da legislação pertinente, empresas e operadora do Cartão Cesta Básica Alimentação poderão ajustar livres condições de pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – As diferenças do cartão cesta básica alimentação dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2026 decorrentes do reajustamento previsto na presente cláusula poderão ser quitadas até o quinto dia útil de maio de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TÍQUETE REFEIÇÃO

As partes convenientes ajustam que, a partir de 1º de janeiro de 2026, as empresas ficam obrigadas a conceder Tíquete Refeição, no valor de R\$31,29 (trinta e um reais e vinte e nove centavos), por dia efetivamente trabalhado, a todos os empregados, independentemente do regime de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para aqueles trabalhadores que já recebem o referido benefício em função das particularidades contratuais contraídas junto a tomadores de serviços, desde que em valor superior ao ora pactuado, continuarão a percebê-lo nas mesmas condições e valores assegurados anteriormente à celebração do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer gratuitamente refeição aos trabalhadores, desde que fornecidas pelo contratante tomador de serviços e realizadas nas instalações deste, vedado o fornecimento de marmitas adquiridas junto a terceiros. Nos dias em que houver trabalho e não for fornecida refeição in natura ao trabalhador, pelo contratante tomador de serviços, será devido tíquete refeição conforme previsto no *caput*, independentemente da jornada laborada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento do tíquete referente ao mês de início do contrato de trabalho deverá ocorrer em até 15 dias corridos, contados da data de admissão. Nos meses subsequentes o pagamento deverá ocorrer até o quinto dia útil.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas poderão deduzir até 10% do valor do ticket indicado no caput desta cláusula, ensejando o valor facial líquido de R\$28,16 (vinte e oito reais e dezesseis centavos).

PARÁGRAFO SEXTO - Em se tratando da base territorial do Sindicato Profissional de Montes Claros, poderá o trabalhador optar pelo recebimento de tíquete alimentação em substituição ao tíquete refeição. Tal opção deverá ser exercida por meio de requerimento individual por escrito, uma única vez durante a vigência desta convenção. Para os empregados atuais, tal opção poderá ocorrer até sessenta dias da data de homologação do presente instrumento. Para os empregados admitidos a partir do termo inicial de vigência desta convenção, os mesmos poderão exercer tal opção até sessenta dias após a data de sua admissão.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As diferenças do Tíquete Refeição dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2026 decorrentes do reajustamento previsto na presente cláusula poderão ser quitadas até o quinto dia útil de maio de 2026.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418 de 16/12/85, com a redação dada pela Lei 7.619 de 30/09/87, regulamentada pelo Decreto 95.247, de 16/11/87, as empresas anteciparão aos seus empregados o vale-transporte integralmente, até o quinto dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A concessão desta vantagem atende ao disposto na Lei 7.418 de 16/12/85, com redação dada pela Lei 7.619 de 30/09/87, regulamentada pelo Decreto 95.247, de 16/11/87.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 4º, da Lei 7.418, de 16/12/85, o valor da participação das empresas nos gastos de deslocamento do trabalhador será equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) do salário básico do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que assim optarem, poderão efetuar o pagamento do vale transporte em dinheiro para aqueles trabalhadores que exerçam suas funções no interior do estado, observadas as determinações legais, incluindo o disposto no parágrafo único do artigo 4º, da Lei 7.418, de 16/12/85.

PARÁGRAFO QUARTO – O vale transporte concedido em dinheiro, nos termos do parágrafo anterior, não tem natureza salarial para nenhum efeito legal, não se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, não será considerada para efeito de pagamento de gratificação natalina (13º salário) e não configura rendimento tributário do beneficiário.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA CUSTEIO DE PLANO DE ASSISTENCIA MÉDICA

Fica mantida, pelo presente instrumento normativo, a contribuição das empresas para custeio de plano de assistência médica, conforme a legislação vigente, cabendo às mesmas participarem do custo com o valor fixo mensal de **R\$ 156,95 (cento e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos)** por empregado, valor este que será repassado às operadoras dos respectivos convênios, que serão selecionadas e indicadas pelos sindicatos laborais signatários, em suas respectivas bases territoriais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que os sindicatos laborais, cada um em sua respectiva base territorial, indicarão a operadora do plano de assistência médica para os empregados a ser contratada pelas empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica certo que o benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o empregado titular, cujo plano individual está integralmente coberto pela contribuição prevista no *caput*, deseje incluir seus dependentes, terá que arcar com o pagamento integral da mensalidade referente a estes beneficiários adicionais no que exceder à contribuição da empresa, **R\$ 156,95 (cento e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos)**, diferença esta que será descontada na folha de pagamento, mediante autorização individual expressa do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica instituída multa convencional equivalente ao piso salarial do vigilante patrimonial, por mês e por empregado, para a hipótese de ausência ou falta de pagamento das contribuições previstas no *caput* da presente cláusula, revertida em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese do sindicato laboral propor ação de cumprimento ou substituição processual em benefício do trabalhador, 25% (vinte e cinco por cento) da multa a que se refere o parágrafo quarto desta cláusula será revertida em favor da instituição sindical. Caso o empregado proponha individualmente a ação judicial, fará jus à integralidade da multa convencional.

PARÁGRAFO SEXTO - Os planos de assistência médica terão vigência de 12 (doze) meses a contar da sua contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas ficam obrigadas a enviar ao sindicato laboral, mensalmente, cópia dos comprovantes de pagamento da contribuição a que se refere o *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - O plano de saúde deverá ser disponibilizado ao empregado, sem ônus para o titular, no ato da admissão. Na hipótese de o empregado já possuir plano de assistência médica contratado por outro empregador ou por terceiros, o empregador fica desobrigado de contribuir na forma prevista no *caput* desta cláusula, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) o plano de assistência médica já possuído pelo empregado seja administrado por operadora devidamente registrada junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- b) o referido plano seja comprovadamente igual ou mais benéfico ao empregado;
- c) apresentação dos documentos comprobatórios aos Sindicatos Profissionais.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de cessar a condição prevista no parágrafo anterior, fica assegurado ao trabalhador o direito de requerer sua inclusão no plano de assistência médica, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato de trabalho, devendo a inclusão ocorrer nos termos previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em relação aos empregados que já estenderam o benefício aos seus dependentes, na forma dos instrumentos anteriores, fica facultado o prazo de retratação de 10 (dez) dias úteis, contados do início da vigência do presente instrumento, conforme disposto no artigo 614, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O valor fixado no *caput* da presente cláusula inclui a cobertura do plano de assistência médica para os empregados em virtude de acidente do trabalho, a partir de 01 de março de 2009.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A operadora do plano de saúde manterá, pelo período de até 12 (doze) meses, a concessão do benefício para os empregados afastados por motivo de doença, sem ônus para empresas e empregados, excetuando coparticipação dos empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As empresas providenciarão o cadastro de dependentes no plano de saúde, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa pelo empregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - São ainda obrigações dos sindicatos profissionais em parceria com a consultoria por eles nomeada:

1.2 Manter comitês de saúde, que se reunirá periodicamente com membros eleitos pelo SINDESP, para apresentação de plano de ação para os riscos identificados no contrato, em prazo que será avençado caso a caso;

1.2.1 Nos comitês de saúde serão apresentados pelos sindicatos profissionais em parceria com a consultoria nomeada, dados referentes à sinistralidade do contrato, com as justificativas do aumento ou

redução, bem como, eventuais alterações, informações relacionadas aos casos de maior impacto do ponto de vista do custo, casos crônicos e de alta complexidade;

1.2.2 Enviar, trimestralmente, para comitê nomeado pelo SINDESP, relatório com as informações consolidadas relativas à sinistralidade do contrato, com as justificativas do aumento ou redução;

1.2.3. Disponibilizar, trimestralmente, para cada empresa aderente, as mesmas informações a que alude o item anterior no que tange aos beneficiários a ela vinculados;

1.2.4 A criação de calendário anual de saúde, onde deverá ser trabalhado temas relacionados a saúde e bem estar com disponibilização de material de comunicação, webinar, etc.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - As diferenças da contribuição das empresas dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2026 decorrentes do reajustamento previsto na presente cláusula poderão ser quitadas até o quinto dia útil de maio de 2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA CUSTEIO DE PLANO ODONTOLÓGICO

Fica instituído contribuição das empresas para custeio de plano odontológico, gratuito, a todos os empregados das empresas abrangidas pelo presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir de 01 de janeiro de 2026, as empresas contribuirão com o valor mensal por empregado de R\$ 21,17 (vinte e um reais e dezessete centavos), visando o custeio do plano odontológico gratuito para todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A operadora do plano odontológico a ser contratada pelas empresas será indicada pelos sindicatos profissionais signatários, em suas respectivas bases territoriais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado poderá incluir seus dependentes no plano odontológico, desde que os custos adicionais sejam arcados pelo próprio empregado, devendo, nesta hipótese, fornecer à empresa dados e documentos necessários para inclusão dos eventuais dependentes.

PARÁGRAFO QUARTO – O plano odontológico a ser indicado e contratado deverá ser obrigatoriamente registrado na Agência Nacional de Saúde (ANS).

PARÁGRAFO QUINTO – O valor acima definido, pago pela empresa, não possui natureza salarial, e, em nenhuma hipótese, será incorporado à remuneração dos empregados.

PARÁGRAFO SEXTO - As diferenças da contribuição das empresas dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2026 decorrentes do reajustamento previsto na presente cláusula poderão ser quitadas até o quinto dia útil de maio de 2026.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURIDADE

Aos VIGILANTES, VIGILANTES DE EVENTOS, VIGILANTES DE ESCOLTA ARMADA, VIGILANTES DE SEGURANÇA PESSOAL, FISCAIS, SUPERVISORES, LÍDERES E INSPETORES DE VIGILÂNCIA abrangidos por esta convenção fica garantida a indenização por seguro de vida, de acordo com a legislação vigente (resolução CNSP 05/84, nos termos do art. 21 do Decreto 89.056/89 e da Portaria 387/2006 DG/DPF) nos seguintes valores:

A) 65 (sessenta e cinco) vezes o piso salarial do vigilante patrimonial no mês, na hipótese de morte por qualquer causa.

B) Até 65 (sessenta e cinco) vezes o piso salarial do vigilante patrimonial no mês, na hipótese de invalidez funcional permanente total consequente de doença (IFPD).

C) Até 65 (sessenta e cinco) vezes o piso salarial do vigilante patrimonial no mês, na hipótese de invalidez por acidente total ou parcial.

Aos VIGILANTES DESARMADOS DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL abrangidos por esta convenção fica garantida a indenização por seguro de vida, de acordo com a legislação vigente (resolução CNSP 05/84, nos termos do art. 21 do Decreto 89.056/89) nos seguintes valores:

D) 65 (sessenta e cinco) vezes o piso salarial do vigilante desarmado de condomínio residencial no mês, na hipótese de morte por qualquer causa.

E) Até 65 (sessenta e cinco) vezes o piso salarial do vigilante desarmado de condomínio residencial no mês, na hipótese de invalidez funcional permanente total consequente de doença (IFPD).

F) Até 65 (sessenta e cinco) vezes o piso salarial do vigilante desarmado de condomínio residencial no mês, na hipótese de invalidez por acidente total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com o objetivo de facilitar o cumprimento pelas empresas da presente cláusula, recomenda-se que as empresas contratem o seguro de vida nos termos do convênio com o Projeto FENAVIST/FENegócios e da apólice de seguro sub estipulada pelo SINDESP-MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para o pagamento do seguro será de 15 (quinze) dias após verificado o fato gerador de direito, e a apólice do seguro será entregue a quem de direito, em prazo hábil para recebimento do benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o empregador mantenha o seguro de vida em grupo, obrigatório por lei, não será permitido o desconto do mesmo nos salários dos seus empregados.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que não contratar o seguro de vida em grupo será responsável pela indenização correspondente, nos moldes fixados nesta cláusula.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA FUNERAL

As empresas são obrigadas a fornecer Assistência Funeral, por meio de contratação de plano funerário ou outra modalidade de assistência, ou por recursos próprios, em benefício de todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva, no valor mínimo de um piso e meio previsto para o vigilante patrimonial, conforme descrito na cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O descumprimento do descrito no *caput*, acarretará no pagamento da obrigação supra, acrescido da multa convencional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESLOCAMENTOS

Nos deslocamentos do empregado para outras cidades diversas daquela para que fora contratado, desde que não implique em mudança de seu domicílio, seja por motivo de serviço temporário ou de cursos determinados pela empresa empregadora, esta estará obrigada ao custeio das despesas com transportes, alimentação e hospedagem durante o período de deslocamento, nada sendo descontado do empregado, a este título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na mesma obrigação incorrerá a empresa, em relação ao empregado que for designado para substituir outro empregado em gozo de férias, em cidade diversa daquela para a qual fora contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam as empresas, nos casos de rescisão do contrato de trabalho, obrigadas a custear as despesas de transporte do empregado demitido no ato da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CUSTEIO TRANSPORTE PARA EXAMES

Ficam as empresas obrigadas a custear, de forma antecipada, o transporte do trabalhador que realizar exame médico admissional, periódico ou demissional, bem como exame psicotécnico ou qualquer outro tipo

de avaliação médica e psicológica, quando realizado a pedido do empregador ou por exigência legal, desde que o deslocamento seja realizado via transporte público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será devido um tíquete refeição no valor previsto na cláusula 17ª desta CCT, no caso do empregado ter que se deslocar para outra cidade, a mais de 50 quilômetros de seu domicílio, para realização dos exames descritos no *caput* desta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO

Ficam as Empresas obrigadas a demitir os empregados, sem justa causa, no caso de ocorrer a transferência da prestação de serviço a outra empresa, seja em decorrência do rompimento do contrato de prestação de serviços, tomada de preço, convites ou determinação do tomador do serviço, desde que:

- a) o empregado esteja sendo imediatamente aproveitado pela empresa que assumir o serviço, com o devido registro em sua CTPS;
- b) o empregado manifeste prévia e expressamente, nos termos da súmula 276 do TST, sua vontade em continuar no serviço com a nova empresa;
- c) sejam quitadas as verbas rescisórias devidas ao empregado relativamente à empresa que estiver deixando o mencionado serviço, à exceção do aviso prévio e seus reflexos, por se tratarem de contratos de trabalhos distintos;
- d) o empregado que for aproveitado nestas condições fica dispensado perante o novo empregador do contrato de experiência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumpridas as condições estipuladas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” acima, as partes aqui acordantes reconhecem e afirmam que há desobrigação do pagamento do “AVISO PRÉVIO” e seus reflexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A hipótese descrita nesta cláusula deverá contar com a assistência direta e obrigatória do Sindicato Profissional, mediante comunicação prévia obrigatória da transferência do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que não permitirem a transferência de seus empregados, sob alegação de necessidade de aproveitamento do mesmo, poderão fazê-lo, desde que:

- a) Informe previamente ao trabalhador e ao Sindicato profissional o posto de serviço a ser ocupado pelo empregado;
- b) Não implique em transferência de domicílio do empregado;
- c) Sejam mantidas condições idênticas ou similares de transporte coletivo;
- d) Concedam garantia de emprego pelo prazo mínimo de 04 (quatro) meses.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que descumprir as condições do parágrafo acima incorrerá em multa correspondente no valor de um e meio salários do empregado, que reverterá em benefício do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa estipulada no parágrafo acima deverá ser quitada no mesmo prazo legalmente estabelecido para pagamento das verbas rescisórias, ou seja, em 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – Qualquer solução diversa da prevista acima, somente poderá ser tomada mediante negociação formal e documentada com a entidade sindical profissional de representação da base.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Ao empregado será fornecida uma cópia do seu contrato de trabalho, salvo se as condições pactuadas estiverem expressas na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO OU REFERÊNCIA

Quando solicitada pelo empregado dispensado, a empresa fornecerá declaração a respeito dos cursos por ele concluídos, da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional, desde que conste de seus registros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO – DOCUMENTOS

As homologações das rescisões do contrato de trabalho com vigência superior a 01 (um) ano serão realizadas perante o Sindicato Profissional e só poderão ser efetuadas mediante a exibição dos seguintes documentos:

- A) Carta de Preposição;
- B) 03(três) últimas GRFF – FGTS;
- C) Exame Demissional em 03 (três) vias;
- D) Aviso Prévio em 03 (três) vias originais;
- E) Carta de apresentação;
- F) Extrato de FGTS atualizado;
- G) Guia de comunicação de dispensa/ Seguro – desemprego;
- H) Guias TRCT em 05 (cinco) vias;
- I) PPP – Instrução Normativa nº 84/02 da Previdência Social, acompanhado das relações de salário contribuição e discriminação das parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso do trabalhador residir a distância superior a 50 quilômetros das sedes dos sindicatos profissionais signatários dessa CCT, ou em caso de manifesto interesse do empregado em fazê-lo, faculta-se a realização da homologação em ambiente virtual, com o cumprimento obrigatório dos seguintes requisitos:

- a) O empregado deverá ser informado sobre a modalidade da rescisão, no recebimento do comunicado de dispensa;
- b) A empresa deverá encaminhar, toda documentação descrita no caput para que seja realizada conferência pelo sindicato profissional, com antecedência mínima de 5 dias, da data da homologação virtual;
- c) A empresa deverá entregar ao empregado todos os documentos elencados no caput, após a realização da homologação, dentro do prazo previsto no artigo 477, §6º da CLT, sob pena de pagamento da multa no §8º do mesmo artigo, podendo tal entrega se dar de forma virtual
- d) É de responsabilidade da empresa possibilitar ao empregado o acesso à homologação virtual;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos em que houver desmobilização de postos de trabalho, com dispensa de mais de 50 trabalhadores, as homologações serão obrigatoriamente na modalidade presencial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independentemente da modalidade da homologação, seja ela virtual ou presencial, a empresa deverá solicitar o agendamento desta com prazo mínimo de 05 dias de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INSTRUTORES DE CURSOS DE FORMAÇÃO

Assegura-se o acerto rescisório dos instrutores de cursos de formação de vigilantes junto aos sindicatos profissionais convenientes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA DISPENSA DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL NO TRINTIDIO QUE ANTECEDE A DATA BASE

Nos casos em que a projeção do aviso prévio, ainda que proporcional, ocorrer nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada do pagamento do adicional previsto na Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços, e que a empresa sucessora contrate os empregos da empresa sucedida, mediante comprovação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes de assumir o contrato, junto a entidade Sindical Profissional, através de relação nominal dos empregados a serem contratados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - NOVAS TECNOLOGIAS

Os empregadores propiciarão aos empregados oportunidade de adaptação a novas tecnologias, investindo em programas de desenvolvimento técnico-profissional, manutenção de condições de trabalho que preservem a saúde do trabalhador e, na ocorrência de adoção de nova tecnologia que implique em redução de pessoal, o empregador envidará esforços para aproveitamento e readaptação do empregado atingido, tornando mais fácil sua absorção em outros cargos ou funções compatíveis.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DO EMPREGADO

Fica vedada a suspensão do empregado no emprego, quando não lhe for comunicado, por escrito, o motivo da punição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o empregado manifeste interesse em ingressar com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário, esta deverá cientificar o empregado, por escrito, do conteúdo da presente cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REVISÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES

Para salvaguardar o bem protegido e a segurança pessoal dos vigilantes, os empregadores se obrigam a promover efetiva revisão de armas e munições a cada seis meses, consistindo em limpeza e manutenção mecânica, bem como o devido acondicionamento dos projéteis.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SISTEMA DE SEGURANÇA

As empresas reivindicarão aos tomadores de serviços, no caso dos empregados lotados em postos de serviço sem qualquer proteção, como terrenos, pátios e áreas descobertas que estes procedam à instalação de guarita dotada de proteção contra intempéries e com sistema de alarme interligado à Polícia ou à empresa, quando possível, incluindo os quiosques dos Bancos Dia e Noite e 24 (vinte e quatro) horas.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA NO PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA

Assegura -se a estabilidade no emprego ao empregado nos 15 (quinze) meses anteriores à data para sua aposentadoria, quer seja no sistema de contribuição ou de aposentadoria especial, assegurando a sua permanência no emprego até a sua aposentadoria, desde que o mesmo possua o mínimo de 15 (quinze) meses de vínculo empregatício na empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo junto ao INSS, a comprovação do tempo por meio de contagem elaborada pelo INSS ou pelo Sindicato Profissional representante da categoria, anexando o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), documentos estes que deverão ser encaminhados à empresa, pessoalmente, ou por meio de AR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Extinto o prazo de 15 (quinze) meses previsto no caput, consumada ou não a aposentadoria, extingue-se a garantia.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Na hipótese de vir o empregado abrangido por esta Convenção a responder inquérito ou procedimento judicial penal em razão de ação comprovadamente resultante do regular exercício da profissão, as empresas se obrigam à prestação de assistência judiciária, inclusive perante Delegacias, sem que os empregados arquem com quaisquer despesas ou ônus.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIPLOMA

A empresa ficará obrigada a entregar o certificado de reciclagem ao seu titular no prazo de dez dias depois de recebido da Entidade competente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA

DE EVENTOS

A presente cláusula abrange e se aplica tão somente aos trabalhadores que laboram na atividade de Vigilância/Segurança em eventos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Entende-se por eventos os serviços eventualmente prestados em congressos, seminários, shows, campeonatos esportivos não permanentes, exposições e feiras não permanentes etc. Os eventos citados não poderão ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias, ficando as empresas obrigadas a comunicarem, por escrito, o sindicato profissional acerca do evento até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de sua realização, respeitado o horário comercial de segunda à sexta-feira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É considerado “vigilante de eventos”, para fins deste Instrumento Coletivo, o profissional devidamente capacitado e em situação regular, que, convocado em caráter temporário por empresa de segurança privada devidamente autorizada pelo Departamento de Polícia Federal e em situação regular, irá prestar seus serviços em eventos culturais, artísticos, esportivos etc., em casas de shows, boates, feiras, jogos, eventos culturais, sociais etc., sendo esse rol meramente exemplificativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os vigilantes de eventos, serão convocados pela empresa de segurança privada para trabalhar em eventos, sendo que da convocação deverá necessariamente constar o período em que se dará o evento e a jornada diária que deverá ser cumprida, sendo que, caso o vigilante comunique à empresa a aceitação do trabalho, deverá comparecer em todo período pontualmente, seguindo as regras estabelecidas para o referido trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa de segurança privada obriga-se a observar no que tange aos vigilantes de eventos as previsões de benefícios e direitos constantes desta Norma Coletiva da Categoria dos Vigilantes com relação ao fornecimento de tíquete refeição previsto na cláusula décima sétima, no valor de R\$ 31,29 (trinta e um reais e vinte e nove centavos), por dia trabalhado. Até 12 horas de trabalho será devido um tíquete, ultrapassado o limite de 12 horas será devido outro tíquete no mesmo valor. É facultada sua substituição, dadas as particularidades da atividade, por alimentação *in natura*, bem como o fornecimento de transporte no trajeto casa/evento/casa.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica acordado que o pagamento referente ao transporte e tíquete refeição poderá ser feito em espécie, mediante recibo, sendo que, caso seja assim efetuado, não integrarão o valor pago pelo turno de trabalho, para todos os efeitos.

PARÁGRAFO SEXTO – Em razão da peculiaridade da prestação de serviços em eventos, as empresas de vigilância ficam desobrigadas do patrocínio integral do Curso de Atualização/Reciclagem e demais encargos previstos na Cláusula Décima Primeira desta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo que as empresas substituirão tal benefício pelo pagamento indenizatório de R\$ 1,50 (hum real e trinta centavos), por dia efetivamente trabalhado, com a rubrica de “Indenização de Curso de Atualização/Reciclagem”.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Especificamente para os vigilantes de eventos enquadrados nesta cláusula, não serão concedidos os benefícios de cesta básica, plano de saúde médico e odontológico, previstos respectivamente nas cláusulas 16ª, 19ª e 20ª, devendo ser substituídos por indenização no valor total de **R\$12,99 por dia de trabalho**.

PARÁGRAFO OITAVO – Fica assegurado ao vigilante de eventos, a partir de 1º de janeiro de 2026, o recebimento do valor mínimo de R\$202,63 (duzentos e dois reais e sessenta e três centavos) por dia de evento trabalhado, até o limite de 08:00 horas diárias, valor este que já compreende o descanso semanal remunerado, férias + 1/3, 13º salário, adicional noturno, adicional de periculosidade e indenizações contidas nos Parágrafos Sexto e Sétimo desta cláusula.

Para plantões diários com carga horária superior à 08:00 horas, será devido além da diária acima, o valor de R\$23,84 (vinte e três reais e oitenta e quatro centavos) por cada hora que exceder à oitava hora trabalhada.

PARÁGRAFO NONO – A empresa de segurança privada se obriga a enviar por escrito ao sindicato profissional, com 24 horas de antecedência, respeitado o horário comercial de segunda a sexta-feira, as seguintes informações: nome do contratante do evento, período de realização, efetivo a ser empregado, nome e CPF dos vigilantes empenhados no evento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A empresa de segurança privada concorda expressamente com a visita e presença de dirigentes ou assessores enviados pelo Sindicato, bem como tornará possível o ingresso de tais representantes aos recintos, em qualquer local em que ocorra evento, com o intuito exclusivo e

somente pelo tempo necessário para o exercício de fiscalização das atividades, devendo os agentes fiscalizadores estar devidamente identificados e dotados de poderes para realizar a fiscalização. Caso o representante do Sindicato seja impedido, pela empresa de vigilância, pelo contratante ou por qualquer pessoa responsável pela organização do evento, de realizar a fiscalização, tal conduta caracterizará prejuízo incontroverso, a todos os vigilantes escalados para trabalhar naquele evento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A empresa de segurança privada deverá realizar o pagamento referente previsto no Parágrafo Oitavo desta cláusula, ao final do evento ou no prazo máximo de 4 dias após a realização do evento, com a emissão do recibo de pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As regras e tratativas desta cláusula e seus parágrafos, não podem ser aproveitadas para cobertura de postos em contratos permanentes, bem como em atividades de segurança pessoal e escolta armada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Tendo em vista a necessidade de acompanhamento e fiscalização por parte do sindicato laboral, inclusive em horários alternativos, em defesa da categoria profissional e garantia de que o serviço de segurança/vigilância de eventos é prestado de forma correta, e visando atender ao princípio de que a toda prestação deve corresponder uma contraprestação, durante o período compreendido pela vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, será devida uma taxa de serviços no importe de 1% (um por cento), incidente sobre a remuneração devida a cada um dos empregados escalados para trabalhar no evento, sem qualquer ônus para o empregado, que deverá ser recolhida pela empresa e repassada ao Sindicato Profissional.

O recolhimento da taxa em apreço será realizado até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação serviços, mediante emissão de documento de cobrança gerado pelo Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Aplica-se ao vigilante/segurança de eventos o disposto nas cláusulas relativas a: Recibo de Pagamento, Deslocamento, Assistência Jurídica, Jornada, Uniforme, Plano de Segurança, Seguro de Vida, Assistência funeral, bem como as demais cláusulas desta convenção, que não conflituem com o disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Para contratação de vigilante/segurança de eventos, a empresa poderá utilizar-se de listas e cadastros disponibilizados pelo Sindicato Profissional, contendo nome de trabalhadores da categoria interessados em trabalhar em eventos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O descumprimento de qualquer dos parágrafos desta cláusula é passível da aplicação da multa prevista na Cláusula 69ª desta Convenção coletiva de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DURAÇÃO DA JORNADA

As partes convenientes, considerando as características específicas que envolvem a prestação de serviço de segurança e vigilância, resolvem estabelecer um conjunto de normas relativas à jornada de trabalho dos empregados abrangidos por este instrumento normativo, que, consideradas como um todo correspondem aos interesses dos empregadores e dos trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas adotarão a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e/ou a jornada mensal de 220 (duzentos e vinte) horas, nesta última já incluindo o descanso semanal remunerado, podendo ser adotado o sistema de compensação de jornada, conforme o estabelecido no parágrafo quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Estabelece-se que, a critério do empregador, poderá ser adotada a jornada de 12X36, que compreende uma jornada de trabalho com duração de 12 (doze) horas de trabalho corrido por 36 (trinta e seis) horas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação, cuja jornada mensal observará o divisor 220 (duzentos e vinte) para todos os efeitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no parágrafo segundo desta cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO – A não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso ou alimentação, a empregados que trabalham na jornada 12x36 implicará no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, acrescido do adicional de 60% sobre o valor da hora normal de trabalho, observado o divisor 220 (duzentos e vinte).

PARÁGRAFO QUINTO – A regulamentação fixada nesta cláusula relativa à jornada de trabalho de 12x36 se aplica a todos os contratos de trabalho em curso.

PARAGRAFO SEXTO - Não descaracteriza a jornada especial de 12x36 o trabalho realizado em até 05 (cinco) dias de folga por mês, desde que o mesmo não ocorra em dias consecutivos de repouso, devendo ser respeitado o intervalo interjornada mínimo de 11 (onze) horas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese descrita no parágrafo anterior, fica estipulado que poderá ser compensado, no prazo máximo de 30 dias, até 03 (três) dias de trabalho, sendo que os demais deverão ser remunerados como horas extras, mediante a aplicação do adicional de 60% (sessenta por cento), observado o fechamento mensal do ponto.

PARÁGRAFO OITAVO - Em função das particularidades e peculiaridades dos serviços de Vigilância e Segurança, apoiado no princípio constitucional da livre negociação, fica ajustado que não se caracteriza “turno ininterrupto de revezamento” a escala em que o empregado praticar, no máximo, de 02 (duas) jornadas de trabalho diversificadas.

PARÁGRAFO NONO - O excesso de horas trabalhadas em uma semana poderá ser compensado com redução do número das horas de trabalho correspondente até no máximo, nas duas semanas subsequentes à prestação extraordinária.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Fica desde já ajustado que as empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do empregado até o máximo permitido pela CLT e por este acordo, quando o local de trabalho em que o empregado estiver lotado não funcionar aos sábados, devendo a jornada semanal ser redistribuída de segunda à sexta-feira, a fim de compensar as horas não trabalhadas nos referidos dias, caso em que não ensejará direito a horas extras, a não ser quando a jornada ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas semanais e/ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais (nesta já inclusos os descansos semanais remunerados), e a compensação não for efetuada na forma prevista no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É permitida a prorrogação da jornada de trabalho inicialmente contratada, a fim de compensar uma ou mais folgas extras concedidas, desde que não ultrapasse os limites previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Admite-se a jornada diária de 08 (oito) horas, mesmo quando ocorrer em turno ininterrupto de revezamento, desde que estabelecido em caráter transitório ou precário.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O valor do salário hora, independente da jornada de trabalho, será obtido mediante utilização do divisor 220.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FOLGA SEMANAL

Os estabelecimentos que funcionam aos domingos, aplicando a escala móvel de revezamento de pessoal, concederão aos seus empregados pelo menos uma folga dominical a cada mês trabalhado, sob pena de a remuneração do último domingo do mês ser paga com acréscimo do adicional de horas extras, independentemente da folga compensatória.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos aceitos legalmente, ficando as empresas obrigadas a colherem assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de

controle, podendo as empresas dispensarem a marcação do intervalo de repouso e alimentação, conforme a legislação em vigor, nos termos da portaria 671 de 08 de novembro de 2021 e suas atualizações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica autorizada, no presente instrumento normativo, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta Norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS / FUNERAL DE SOGRO OU SOGRA

Concede-se o abono de 02 (dois) dias de ausência, no caso de falecimento de sogro ou sogra.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTUDANTE

Consideram-se como justificadas, a falta ao serviço, à entrada com atraso ou saída antecipada, se necessárias para o comparecimento do empregado estudante a provas escolares em curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita à comunicação ao empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO POR HORA / HORISTA

Fica vedada a contratação de trabalhadores por hora, salvo quando esses forem alocados exclusivamente para cobertura de intervalo intrajornada, ou na hipótese de eventos, quando deverá ser observada a Cláusula Trigésima Quinta desta CCT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhadores contratados por hora estão proibidos de realizar horas extras, devendo sua jornada diária ser realizada, em razão da sua finalidade, entre 10:00 horas e 15:00 horas e 19:00 horas às 00:00 hora, salvo na hipótese de eventos disciplinada no *caput*, dadas as peculiaridades pertinentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PERÍODO DESTINADO A TROCA DE UNIFORMES



Fica ajustado que o tempo despendido diariamente pelo empregado na troca de uniformes e a passagem de serviço, desde que não decorrente de imposição do empregador, não será considerado período de serviço efetivo a que faz alusão o art. 4º da CLT, observado o limite de tolerância diária de 40 (quarenta) minutos, distribuídos da seguinte forma:

- a) 20 minutos na entrada, antes do início da jornada de trabalho, para a troca de uniforme e o recebimento/assunção do posto de serviço;
- b) 20 minutos na saída, após o término da jornada de trabalho, para a troca de uniforme e o recebimento/assunção do posto de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – A extrapolação do período acima assinalado, desde que não exceda a 40 (quarenta) minutos, não descaracteriza a jornada 12x36, implicando no pagamento de hora extra do período excedente.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS

Concede-se a ausência remunerada de 1(um) dia por semestre para consulta médica da esposa, de filho menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, comprovada por atestado médico, apresentado nos dois dias subsequentes à ausência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

Salvo disposição legal posterior mais benéfica, assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de 05 (cinco) dias corridos, subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro (art. 473, inciso III, da CLT).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS

Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas, deverá ser comunicada por escrito ao empregado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a fixação do início delas em dia imediatamente anterior a folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de incoerência de trabalho, bem como não poderá ter início às sextas-feiras.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se aplica ao vigilante que trabalha na jornada 12X36 o disposto no § 3º do art. 134 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ASSENTOS

As empresas deverão cientificar por escrito os tomadores de serviço quanto à obrigação de cumprimento das normas sobre ergonomia, inclusive a que diz respeito à disponibilização de assentos para uso pelos trabalhadores.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COLETE À PROVA DE BALAS

As empresas ficam obrigadas a fornecer coletes à prova de balas a todos os vigilantes que portam arma, independente da natureza ou característica dos postos de serviços em que exercem suas funções, observadas as disposições da Lei Estadual 12.971/98.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício das atividades de segurança pessoal e escolta armada fica garantida a concessão do colete a prova de balas.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Os uniformes ou fardas, quando exigidos, inclusive os calçados - se exigidos de determinado tipo -, serão fornecidos gratuitamente pelo empregador, devendo o empregado deles fazer uso somente quando em serviço e zelar pela sua conservação, por se tratarem de instrumentos de trabalho pertencentes à empresa, devendo devolvê-los quando do término do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por uniforme ou farda: calça, camisa, sapato ou coturno, quepe, cinturão, porta-cassetete, coldre, cassetete, blusa de frio e capa de colete a prova de balas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas fornecerão a cada VIGILANTE:

- quando da admissão: um quepe, um cinturão, um porta-cassetete e coldre;
- por ano: duas calças, duas camisas, um par de calçados (sapatos ou coturnos), e uma capa de colete;
- a cada dois anos: uma blusa de frio, com a devida renovação proporcional ao desgaste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da troca de uniforme, dentro dos prazos acima previstos, o VIGILANTE deverá devolver à empresa todas as peças usadas, no estado em que se encontrarem, sob pena de não o fazendo ter que ressarcir a Empresa monetariamente pelas peças não devolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO – Os calçados fornecidos pelas empresas a seus vigilantes deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) do INMETRO.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CIPA

Fica ajustado que as empresas, quando da realização de eleições da CIPA, para acompanhamento e fiscalização dos sindicatos dos trabalhadores, deverão avisar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias aos mesmos. As chapas serão constituídas com 50% (cinquenta por cento) do pessoal da área administrativa e 50% (cinquenta por cento) de vigilantes, salvo nas hipóteses de não ocorrer a possibilidade de se observar esta proporcionalidade.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO

Reconhece-se a validade dos atestados médicos ou odontológicos, oficiais ou oficializados por credenciamento.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SESMT COMPARTILHADO



Ficam as empresas abrangidas pelo presente instrumento normativo autorizadas a implementarem, de forma compartilhada, os Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, observadas as exigências e condições legais.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO

As partes convenientes acordam que todos os vigilantes envolvidos em incidentes no exercício de suas funções e que demandem acompanhamento psicológico serão assistidos por profissionais especializados, às expensas da empresa empregadora.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas deverão informar as estatísticas de incidentes aos sindicatos profissionais.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DELEGADO SINDICAL

Os empregados poderão eleger por cada grupo de 150 (cento e cinquenta) empregados, 01 (um) representante sindical que será considerado como Delegado Sindical, sendo 01 (um) por empresa, mesmo que nessa empresa já haja um dirigente sindical e terá mandato de 02 (dois) anos, respeitada a base territorial de cada um dos sindicatos convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Sindicato profissional deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comunicar à empresa a realização da eleição a ser feita internamente de Delegado Sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O delegado sindical eleito terá garantia idêntica à do dirigente sindical.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DIRIGENTE SINDICAL

Concede-se aos dirigentes sindicais eleitos, titulares ou suplentes em exercício, limitados ao número de 01 (um) por empresa e resguardada a base territorial dos sindicatos profissionais que assinam esta CCT, licença remunerada para o exercício da atividade sindical, sem prejuízo do seu tempo de serviço, do período de férias, do pagamento do salário mensal (jornada integral), décimo - terceiro salário e outros benefícios decorrentes do contrato de trabalho, tais como Cartão Cesta Básica Alimentação, adicional de periculosidade (a partir de 1º de março/2013), bem como o tíquete refeição, com a ressalva do Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Quinta desta CCT. A requisição da licença, por escrito, será dirigida à empresa pelo presidente do sindicato ou seu substituto legal no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem ao início da referida licença.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas ficam isentas do fornecimento de vale-transporte para aqueles dirigentes sindicais que já percebem tal benefício diretamente de suas entidades laborais, devidamente informado pelo respectivo presidente da entidade.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DO NÚMERO DE EMPREGADOS



Fica estabelecido que as empresas encaminharão à Entidade Sindical Profissional, mensalmente, a GFIP constando o número de funcionários ativos durante a vigência deste instrumento normativo, para efeito de programação dos projetos assistenciais a serem por ela desenvolvidos, durante a vigência do instrumento normativo.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ MENSALIDADE SINDICAL E IMPOSTO SINDICAL

Considerando os termos do art. 8º, inciso VI da C.F. de 1988, e dos arts. 513, alínea “e” e 616, caput, ambos da CLT, bem como em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº.01/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, baixada pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Carlos Lupi, e na regulamentação da CONALIS e ainda, em estrita observância ao decidido pelo STF no ARE 1.018.459 (Tema 935), com a seguinte tese de repercussão geral: *“É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”*, fica acordado que as empresas que operam nas bases do Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais - SEESVEMG, abrangidas nesta Convenção, descontarão nos salários de todos os seus empregados, associados ou não, o percentual de 6% (seis por cento) em duas parcelas da seguinte forma: 3% (três por cento) nos salários dos empregados do mês de maio de 2026 e 3% (três por cento) nos salários dos empregados no mês de junho de 2026, a título de contribuição assistencial, conforme devidamente aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, de trabalhadores associados e não associados ao sindicato profissional, e recolherão o montante até o dia 10 do mês de maio de 2026, e até o dia 10 do mês de junho de 2026, respectivamente.

a) Fica garantido ao empregado não sindicalizado ou não associado o DIREITO DE OPOSIÇÃO, ao desconto da contribuição assistencial no seu salário, o qual deverá ser exercido individualmente e por meio de carta de próprio punho, e entregue pessoalmente na Sede do Sindicato Profissional, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, conforme amplamente divulgado através de inserções em comunicações gerais, boletim e na página do site do sindicato profissional, em estrita observância ao decidido pelo STF no ARE 1.018.459 (Tema 935).

b) Deverá o empregado não sindicalizado ou não associado apresentar a empresa, para que ela se abstenha de efetuar o desconto da contribuição assistencial no seu salário, o comprovante de recebimento, pelo Sindicato Profissional, da carta de oposição da contribuição assistencial.

c) Em relação ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância e Segurança, Escolta Armada, Segurança Eletrônica, Cursos de Formação, Segurança Pessoal, Orgânica e Administrativo de Uberaba e Região do estado de Minas Gerais, a contribuição assistencial será de 6% (seis por cento) em duas parcelas da seguinte forma: 3% (três por cento) nos salários dos empregados do mês de maio de 2026 e 3% (três por cento) nos salários dos empregados no mês de junho de 2026, e serão repassadas ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês de maio/2026 e até o dia 10 (dez) do mês de junho/2026, respectivamente. O exercício do direito de oposição da contribuição acima será exercido pessoalmente pelo empregado junto a referida entidade profissional, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.

A contribuição deverá ser depositada a favor do SINVUBER, dentro dos prazos estabelecidos, diretamente na conta da entidade sindical a seguir: Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1534, Operação 003, Conta Corrente 3443-7, ou via PIX cuja chave CNPJ 23652446000104.

d) Em relação ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância e Segurança e Transporte de Valores do Norte de Minas Gerais, a contribuição assistencial será de 6% (seis por cento) em duas parcelas da seguinte forma: 3% (três por cento) nos salários dos empregados do mês de maio de 2026 e 3% (três por cento) nos salários dos empregados no mês de junho de 2026, e serão repassadas ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês de maio/2026 e até o dia 10 (dez) do mês de junho/2026, respectivamente. O exercício do direito de oposição da contribuição acima será exercido pessoalmente pelo empregado junto a referida entidade profissional, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.

e) Considerando os termos do art. 8º, inciso VI da C.F. de 1988, e dos arts. 513, alínea “e” e 616, caput, ambos da CLT, bem como em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº.01/2009, do Ministério do

Trabalho e Emprego, baixada pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Carlos Lupi, e na regulamentação da CONALIS e ainda, em estrita observância ao acordo firmado com o Ministério Público do Trabalho em 19.11.2012, nos autos do processo nº.0025000-35-2006-5-03-0017, em trâmite perante a 17ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, fica acordado que as empresas que operam nas bases do Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância, Transporte de Valores, Segurança Pessoal e Trabalhadores em Empresas de Serviços Orgânicos de Segurança de Uberlândia e região, abrangidas nesta Convenção, descontarão nos salários de todos os seus empregados, associados ou não, o percentual de 6% (seis por cento) em duas parcelas da seguinte forma: 3% (três por cento) nos salários dos empregados do mês de maio de 2026 e 3% (três por cento) nos salários dos empregados no mês de junho de 2026, a título de contribuição assistencial, conforme devidamente aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, de trabalhadores associados e não associados ao sindicato profissional, em estrita observância aos itens "a" e "b" do acordo judicial firmado com o Ministério Público do Trabalho em 19/11/2012, nos autos do processo nº.0025000-35- 2006-5-03-0017, em trâmite perante a 17ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, e recolherão o montante até o dia 10 do mês de maio de 2026, e até o dia 10 do mês de junho de 2026, respectivamente.

e.1) Fica garantido ao empregado não sindicalizado ou não associado o DIREITO DE OPOSIÇÃO, ao desconto da contribuição assistencial no seu salário, o qual deverá ser exercido individualmente e por meio de carta de próprio punho, e entregue pessoalmente na Sede do Sindicato Profissional, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, conforme amplamente divulgado através de inserções em comunicações gerais, boletim e na página do site do sindicato profissional, em estrita observância aos itens "c" e "d", do acordo judicial firmado com o Ministério Público do Trabalho em 19/11/2012, nos autos do processo nº.0025000-35-2006-5-03-0017, em trâmite perante a 17ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG.

e.2) Deverá o empregado não sindicalizado ou não associado apresentar a empresa, para que ela se abstenha de efetuar o desconto da contribuição assistencial no seu salário, o comprovante de recebimento, pelo Sindicato Profissional, da carta de oposição da contribuição assistencial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA DE CUSTEIO PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho recolherão ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Taxa de Custeio assegurado pelo Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal, e aprovada pela Assembleia Geral da Categoria realizada em 23 de junho de 2025, mediante os seguintes critérios:

1) Para as empresas que possuem até 50 (cinquenta) empregados, o valor da contribuição será o correspondente a 1% (um por cento) dos salários devidos aos empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo no mês de janeiro de 2026.

2) Para as empresas que possuem de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) empregados, o valor da contribuição será o correspondente a 2% (dois por cento) dos salários devidos aos empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo no mês de janeiro de 2026.

3) Para as empresas que possuem mais de 101 (cento e um) empregados, o valor da contribuição será o correspondente a 3% (três por cento) dos salários devidos aos empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo no mês de janeiro de 2026. A quitação será efetuada contra recibo do SINDICATO PATRONAL, com cobrança através de boleto bancário, em 9 (nove) parcelas de igual valor, sendo a primeira vencível em 15 (quinze) de abril e a última em dezembro de 2026, sob pena de multa de 2% (dois por cento), além de correção monetária, acompanhado da relação nominal do total dos empregados que a empresa possui.

4) O SINDESP/MG processará o cálculo da contribuição devida por cada empresa com base no efetivo de empregados/vigilantes constante da GFIP do mês de janeiro de 2026.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS



É permitida a afixação de quadro de avisos destinado à comunicação de assunto de interesse da categoria profissional, em local visível e de fácil acesso aos empregados, vedada à divulgação da matéria de cunho político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO INTERSINDICAL

As partes convenientes ajustam à constituição de uma comissão intersindical, que terá competência de atuar na fiscalização de empresas de segurança e vigilância, e serviços orgânicos no sentido de preservar a permanência das empresas regularmente constituídas. E, ainda, tratar de outros interesses comuns às categorias convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comissão intersindical de que trata esta cláusula será composta por membros indicados pela representação Patronal e Profissional, sendo um titular e um suplente por sindicatos de empregados, bem como, dois titulares e dois suplentes indicados pelo sindicato das empresas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO

As partes convenientes se comprometem a efetuar os estudos necessários, para no prazo de até 90 dias, podendo ser prorrogado por mais 90 dias, definirem a implementação da Comissão de Conciliação conforme previsto na Lei 9958/2000.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PROGRAMA DE COMBATE À VIGILÂNCIA CLANDESTINA

As entidades signatárias, considerando que a prática denominada "vigilância clandestina" traz prejuízos inestimáveis não só para os membros das categorias econômica e profissional, mas para toda a coletividade, vez que coloca em risco a vida dos cidadãos, bem como considerando que a prática não somente suprime empregos legítimos ao passo que subemprega informalmente, mas marginaliza trabalhadores, suprimindo direitos, além de configurar concorrência desleal com quem, nos termos da lei, presta serviços de vigilância patrimonial, segurança pessoal e escolta armada, resolvem constituir um Programa de Combate à Vigilância Clandestina, cujo objetivo é a implementação de medidas proativas e inibitórias da vigilância clandestina, realizando fiscalizações "in loco" e acionando, sempre que necessário, a autoridade policial competente, bem como diligenciando junto à DELESP, à Superintendência Regional do Trabalho de Minas Gerais e ao Ministério Público do Trabalho, além de outros órgãos ou agente cuja atuação seja pertinente ao seu objeto, no intuito de coibir a vigilância clandestina, além de formular propostas e buscar alternativas nesse diapasão, apresentando-as a quem de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas de vigilância abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por este instrumento, reconhecem a legitimidade do referido programa, posto que a vigilância clandestina seja mazela que atinge com idêntica violência tanto trabalhadores quanto empresas, sendo valoroso qualquer mecanismo coibitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas abrangidas pela presente CCT, no intuito de contribuir com as atividades do Programa de Combate à Vigilância Clandestina, bem como com outras atividades sociais, educativas, de comunicação e/ou de relevância pública que as entidades sindicais convenientes venham a prestar, destinarão à entidade sindical patronal (SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS), signatária deste instrumento coletivo, mensalmente, a importância de R\$ 4,00 (quatro reais) por empregado, sem nada descontar deste, valor que deverá ser recolhido ao sindicato até o décimo dia de cada mês, mediante boleto bancário emitido pelo SINDESP/MG.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Juntamente com o recolhimento do valor estipulado no parágrafo segundo, as empresas encaminharão ao sindicato patronal, mensalmente, relação dos seus empregados, que se prestará, inclusive, à fiscalização dos valores recolhidos, através do GFIP.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de mora, as partes fixam a aplicação de multa de 10% (dez por cento), que não será cumulável com a multa prevista pelo artigo 545, parágrafo único, da CLT, acaso se entenda por sua aplicação analógica.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos advindos do referido programa serão compartilhados pelas entidades sindicais convenientes na medida em que, isolada ou conjuntamente, implementarem ações efetivas que concorram para a consecução de seus objetivos.

PARÁGRAFO SEXTO - As entidades sindicais signatárias deste instrumento coletivo, possuem competência concorrente para ajuizar ação de cobrança da contribuição instituída no § 2º desta cláusula, em caso de inadimplência por partes das empresas abrangidas por este instrumento coletivo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO INTERSINDICAL GARANTIA DO PAGAMENTO. DE VERBAS RESCISÓRIAS

Fica instituída comissão intersindical para discutir mecanismos de garantia do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO A VIGILANTES DE EMPRESAS ORGÂNICAS

A presente convenção aplica-se aos vigilantes de empresas orgânicas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO ASSÉDIO MORAL

Fica instituída a comissão para discutir os casos de assédio moral, sendo que esta comissão será formada por membros do sindicato profissional e patronal.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MULTA

Sujeita-se o empregador ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, incidindo sobre cada violação, na hipótese de transgressão do instrumento normativo ou de qualquer preceito legal, limitado o somatório das penalidades a 1 (um) salário nominal por trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese do sindicato laboral propor ação de cumprimento ou substituição processual em benefício do trabalhador, 25% (vinte e cinco inteiros por cento) da multa a que se refere o caput desta cláusula será revertida em favor da instituição sindical. Caso o empregado proponha individualmente a ação judicial, fará jus à integralidade da multa convencional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ações de cobrança de contribuições sindicais ajuizadas pelo Sindicato Profissional, a multa que se refere o *caput* será revertida exclusivamente a favor da Entidade Profissional proponente da ação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DIA DO VIGILANTE

Fica ajustado que os empregadores concedem aos VIGILANTES abrangidos por este instrumento normativo o dia 20 (vinte) de junho como feriado para a comemoração do Dia do Vigilante.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE SEGURANÇA

As empresas que prestarem serviços em estabelecimentos financeiros apresentarão plano de segurança, de acordo com legislação específica, de forma a garantir às empresas especializadas e autorizadas à execução e respectiva contraprestação, pela implantação e ou assessoramento.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de realização de evento, as empresas deverão fazer o planejamento da quantidade de vigilantes no local, e enviar ao Sindicato Profissional com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à realização do evento.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÕES DE REGULARIDADE

Fica convencionado que as empresas deverão, obrigatoriamente, apresentar em procedimentos licitatórios promovidos pela administração pública e contratações privadas certidões de regularidade expedidas pelos sindicatos patronal e laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para obtenção da certidão a ser expedida pelo SINDESP/MG a empresa deverá comprovar com antecedência e no ato do requerimento sua regularidade no que tange às contribuições sindicais e o programa de combate à vigilância clandestina.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para obtenção da certidão a ser expedida pelos sindicatos de trabalhadores, a empresa deverá apresentar, mensalmente, **GFIP (GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES A PREVIDÊNCIA SOCIAL), GPS (GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL), AS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS (MENSALIDADE SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO SINDICAL)**, comprovação de pagamento da contribuição destinada ao combate à vigilância clandestina e comprovação do pagamento de salários e seus consectários referentes a todos os empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os sindicatos convenientes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para proceder ao fornecimento da certidão requisitada.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO PARA FUNCIONÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a garantir o empréstimo bancário a seus funcionários nos moldes da Lei 10.820/2003.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESCOLTA ARMADA

A presente cláusula abrange e se aplica tão somente aos trabalhadores que laboram na atividade de escolta armada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A data base dos trabalhadores em escolta armada do Estado de Minas Gerais será 1º de janeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Missão é considerada a ação praticada pelos trabalhadores de escolta armada desde a saída da empresa até o retorno à empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas adotarão a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo que o divisor a ser usado para o cálculo de horas extras mensais será de 220. A jornada de trabalho será controlada e registrada de maneira fidedigna mediante anotação em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, ou sistema e meios eletrônicos instalados nos veículos, a critério do empregador, devendo ser informado previamente ao sindicato profissional.

PARÁGRAFO QUARTO - Para efeito de apuração e pagamento da jornada extraordinária, serão consideradas horas extras aquelas que excederem as 44 (quarenta e quatro) semanais.

PARÁGRAFO QUINTO - O excesso de hora em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o período máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica vedado acordo de compensação de horas de forma individual exclusivamente para as atividades de escolta armada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As horas extras serão apuradas no período compreendido entre o 1º e 30º dia de cada mês, com pagamento das horas extras não compensadas na folha do mês subsequente.

PARÁGRAFO OITAVO - A não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso ou alimentação, a empregados que trabalham na atividade de escolta armada implicará no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, acrescido do adicional de 60% sobre o valor da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO NONO - PERÍODO SEM ESCOLTA – Após a chegada ao destino o decurso de 24 (vinte e quatro) horas em escolta, ficará assegurado aos vigilantes de escolta armada um descanso de 08 (oito) horas ininterruptas antes de iniciarem o retorno a escolta.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Fica estabelecido que o tempo da viagem sem escolta de carga terá uma franquia de horas, que será calculada conforme a seguinte fórmula matemática:

Tempo de viagem = distância a ser percorrida ÷ 80 (oitenta) Km/h

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os imprevistos ocorridos durante a viagem sem escolta de carga deverão ser relatados na papeleta/ordem de serviço, e comunicados ao empregador, ficando acordado que as referidas horas excedidas em relação a franquia de horas serão computadas dentro da jornada estabelecida no parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - DA DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO - A partir da data de assinatura deste instrumento, a empresa fornecerá aos seus vigilantes de escolta armada, para jornada de até 08 (oito) horas, o ticket previsto na cláusula décima quinta deste instrumento. Caso a jornada ultrapasse as 08 (oito) horas, será fornecido um valor complementar de R\$3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos) por hora adicional trabalhada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As empresas, para os profissionais de escolta armada, ficam obrigadas a concederem café da manhã para os empregados que iniciarem suas atividades na sede da empresa até as 08:00 (oito) horas da manhã. Na impossibilidade de concessão do café da manhã, a empresa pagará um auxílio alimentação complementar no valor de R\$7,67 (sete reais e sessenta e sete centavos).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os valores pagos pelo empregador a título de diária serão relativos à alimentação e, pela sua natureza eminentemente indenizatória, serão totalmente desvinculados da remuneração do empregado para todos os fins de direito, ficando expressamente consignado que referido valor não integrará a remuneração para fins de reflexos ou repercussão a qualquer título.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Não haverá qualquer desconto do valor complementar do ticket fornecido ao empregado nos termos do caput, segunda parte.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - PERNOITE - A empresa arcará ainda com o valor relativo à hospedagem, de acordo com o valor necessário para cada região de destino da missão, e restituirá ao trabalhador o valor que exceder o valor necessário, e/ou nos casos do empregado em serviço ter que descansar no percurso de ida ou retorno da escolta, mediante a apresentação de notas fiscais e/ou recibos pelos vigilantes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Poderá a empresa celebrar ou fazer convênios ou ainda indicar hotéis e/ou pousadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - VEÍCULOS - No caso de sinistro onde ficar devidamente comprovado o dolo ou culpa do motorista, este arcará com o valor do conserto do veículo ou com o valor da franquia securitária, o que for menor, limitado o ressarcimento, em todos os casos, ao valor de R\$3.000,00 (três mil reais).

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A cobrança da franquia do veículo sempre será feita ao empregado, por escrito.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - VALE TRANSPORTE/AJUDA DE CUSTO – A empresa fornecerá ao vigilante de escolta armada, vale transporte ou vale combustível, no valor necessário as despesas de deslocamento casa-trabalho e vice-versa, não integrando o referido valor a remuneração do empregado para quaisquer fins, observados os descontos legais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - PRODUTOS CONTROLADOS – As empresas serão obrigadas a fornecer aos seus vigilantes de escolta armada as armas, munições e coletes balísticos conforme exigido nos termos da legislação de regência, ficando os mesmos sobre responsabilidade do vigilante desde o momento de sua entrega na empresa até a sua devolução na mesma.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O disposto acima não se aplica ao Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância, Transporte de Valores, Segurança Pessoal e Trabalhadores em Empresas de Serviços Orgânicos de Segurança de Uberlândia e Região.

}

EDILSON SILVA PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL, ORGANICA,
SEGURANCA DE CONDOMINIO RESIDENCIAL, COMERCIAL E MISTO

RENATO FORTUNA CAMPOS
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FRANCIELEN RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTE
SIND EMP EMPR SEG VIG TRANSP VAL SEG PESSOAL TRAB EMP SERV ORG SEG SEM AF UBERL E REG

RICARDO TEIXEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA E SEGURANCA, SEGURANCA DE CONDOMINIOS,
SEGURANCA DE EVENTOS EM ESPACOS COMUNS E/OU PRIVADOS,

JOSE VENANCIO PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA DO NORTE DE MINAS
GERAIS SEVISP

ANEXOS

ANEXO I - ATA BELO HORIZONTE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA UBERLANDIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA UBERABA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA NORTE DE MINAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



ESTATUTO SOCIAL

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, ORGÂNICA, SEGURANÇA DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL, COMERCIAL E MISTO, VERTICAL E HORIZONTAL, SEGURANÇA DE EVENTOS EM ESPAÇOS DE USO COMUM E/OU PRIVADO, SEGURANÇA NOS TRANSPORTES COLETIVOS TERRESTRE E AQUAVIÁRIO, SEGURANÇA EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, MONITORAMENTO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA E DE RASTREAMENTO, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, ESCOLTA DE TRANSPORTE DE BENS E SEGURANÇA DO PERÍMETRO DE MURALHAS E GUARITAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SEESVEMG

Art.1º - O SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, ORGÂNICA, SEGURANÇA DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL, COMERCIAL E MISTO, VERTICAL E HORIZONTAL, SEGURANÇA DE EVENTOS EM ESPAÇOS DE USO COMUM E/OU PRIVADO, SEGURANÇA NOS TRANSPORTES COLETIVOS TERRESTRE E AQUAVIÁRIO, SEGURANÇA EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, MONITORAMENTO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA E DE RASTREAMENTO, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, ESCOLTA DE TRANSPORTE DE BENS E SEGURANÇA DO PERÍMETRO DE MURALHAS E GUARITAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SEESVEMG, com sede e foro na Rua Curitiba n.º689, 9º andar, Centro, CEP.30.170-120, no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos do art.40 c/ art.44, inciso I, ambos do Código Civil, sem fins lucrativos e/ou econômicos, nos termos do art.53, do Código Civil, constituída por número ilimitado de associados, para os fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal dos empregados, armados e desarmados, de empresas de segurança e vigilância patrimonial, orgânica, segurança de condomínio residencial, comercial e misto, vertical e horizontal, segurança de eventos em espaços de uso comum e/ou privado, segurança nos transportes coletivos terrestre e aquaviário,





segurança em unidades de conservação, monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança e de rastreamento, segurança pessoal, cursos de formação de vigilantes, escolta de transporte de bens e segurança do perímetro de muralhas e guaritas, inclusive os empregados em serviços administrativos das referidas empresas, agente de segurança, assistente de segurança, auxiliar de segurança, auxiliar de serviço de segurança, encarregado de segurança, encarregado de vigilância e de organizações particulares de segurança, fiscal de segurança, fiscal de vigilância e de organizações particulares de segurança, fiscal de vigilância bancária e de instituições financeiras, guarda de banco, de instituições financeiras e de organizações particulares de segurança, guarda de segurança e de empresa particular de segurança, guarda de vigilância, guarda-costas, inspetor de vigilância, ronda e de organizações particulares de segurança, rondante e de organizações particulares de segurança, vigilante bancário e de instituições financeiras, vigilantes e empregados que vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos e outras irregularidades, executam segurança pessoal com a finalidade de preservar a integridade física de pessoas, formam, aperfeiçoam e atualizam os profissionais de segurança privada, controlam acesso em portos e aeroportos, zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos realizando rondas, realizam monitoramento de câmeras e sistemas eletrônicos de segurança e rastreamento de numerário, bens ou valores, bem como sistemas de alarme, recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito, fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio, revistando pessoas e veículos, escoltam pessoas e mercadorias, vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio, e comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes, tudo de conformidade com a carta sindical que lhe fora outorgada pelo Ministério do Trabalho, em 10 de maio de 1987, com base territorial nos municípios de Abadia Dos Dourados, Abaeté, Abre Campo, Acaiaca, Açucena, Água Boa, Aguanil, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Aimorés, Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Além Paraíba, Alfenas, Alfredo Vasconcelos, Almenara, Alpercata, Alpinópolis, Alterosa, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Alvarenga, Alvinópolis, Alvorada de Minas, Amparo do Serra, Andradas, Andrelândia, Angelândia, Antônio Carlos, Antônio Dias, Antônio Prado de Minas, Araçaí, Aracitaba, Araçuai, Arantina, Araponga, Arapuá, Araújo, Araxá, Arceburgo, Arcos, Areado, Argirita, Aricanduva, Arinos, Astolfo Dutra, Ataléia, Augusto de Lima, Baependi, Baldim,



BambuÍ, Bandeira, Bandeira do Sul, Barão de Cocais, Barão de Monte Alto, Barbacena, Barra Longa, Barroso, Bela Vista de Minas, Belmiro Braga, Belo Horizonte, Belo Oriente, Belo Vale, Berilo, Berizal, Bertópolis, Betim, Bias Fortes, Bicas, Biquinhas, Boa Esperança, Bocaina de Minas, Bom Despacho, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Jesus do Amparo, Bom Jesus do Galho, Bom Repouso, Bom Sucesso, Bonfim, Bonfinópolis de Minas, Bonito de Minas, Borda da Mata, Botelhos, Botumirim, Brás Pires, Brasilândia de Minas, Brasília de Minas, Braúnas, Brazópolis, Brumadinho, Bueno Brandão, Buenópolis, Bugre, Buritis, Cabeceira Grande, Cabo Verde, Cachoeira da Prata, Cachoeira de Minas, Cachoeira de Pajeú, Caetanópolis, Caeté, Caiana, Cajuri, Caldas, Camacho, Camanducaia, Cambuí, Cambuquira, Campanário, Campanha, Campestre, Campo Azul, Campo Belo, Campo do Meio, Campos Altos, Campos Gerais, Cana Verde, Canaã, Candeias, Cantagalo, Caparaó, Capela Nova, Capelinha, Capetinga, Capim Branco, Capitão Andrade, Capitólio, Caputira, Caraí, Caranaíba, Carandaí, Carangola, Caratinga, Carbonita, Careaçú, Carlos Chagas, Carmésia, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Carmo de Minas, Carmo do Cajuru, Carmo do Paranaíba, Carmo do Rio Claro, Carmópolis de Minas, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Casa Grande, Cássia, Cataguases, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Catuji, Catuti, Caxambu, Cedro do Abaeté, Central de Minas, Chácara, Chalé, Chapada do Norte, Chapada Gaúcha, Chiador, Cipotânea, Claraval, Cláudio, Coimbra, Coluna, Comercinho, Conceição da Aparecida, Conceição da Barra de Minas, Conceição das Pedras, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Cônego Marinho, Confins, Congonhal, Congonhas, Congonhas do Norte, Conselheiro Lafaiete, Conselheiro Pena, Consolação, Contagem, Coqueiral, Cordisburgo, Cordislândia, Corinto, Coroaci, Coromandel, Coronel Fabriciano, Coronel Murta, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Córrego Danta, Córrego do Bom Jesus, Córrego Fundo, Córrego Novo, Couto de Magalhães de Minas, Crisólita, Cristais, Cristália, Cristiano Otoni, Cristina, Crucilândia, Cruzeiro da Fortaleza, Cruzília, Cuparaque, Curral de Dentro, Curvelo, Datas, Delfim Moreira, Delfinópolis, Descoberto, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Diamantina, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinésia, Divino, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Divinópolis, Divisa Alegre, Divisa Nova, Divisópolis, Dom Bosco, Dom Cavati, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dom Viçoso, Dona Eusébia, Dores de Campos, Dores de Guanhães, Dores do Indaiá, Dores do Turvo, Doresópolis, Douradoquara, Durandé, Elói Mendes, Engenheiro Caldas, Entre Folhas, Entre Rios de



Minas, Ervália, Esmeraldas, Espera Feliz, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Estrela Dalva, Estrela do Indaiá, Eugenópolis, Ewbank da Câmara, Extrema, Fama, Faria Lemos, Felício dos Santos, Felisburgo, Felixlândia, Fernandes Tourinho, Ferros, Fervedouro, Florestal, Formiga, Formoso, Fortaleza de Minas, Fortuna de Minas, Francisco Badaró, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Fronteira dos Vales, Fruta de Leite, Funilândia, Galiléia, Gameleiras, Glaucilândia, Goiabeira, Goianá, Gonçalves, Gonzaga, Gouveia, Governador Valadares, Guanhões, Guapé, Guaraciaba, Guaraciama, Guaranésia, Guarani, Guarará, Guarda-Mor, Guaxupé, Guidoal, Guimarânia, Guiricema, Heliadora, Iapu, Ibertioga, Ibiá, Ibiaí, Ibiracatu, Ibiraci, Ibitiré, Ibitiúra de Minas, Ibituruna, Icaraí de Minas, Igarapé, Igaratinga, Iguatama, Ijaci, Illicínea, Imbé de Minas, Inconfidentes, Indaiabira, Ingaí, Inhapim, Inhaúma, Inimutaba, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Ipuíuna, Itabira, Itabirinha, Itabirito, Itaguara, Itaipé, Itajubá, Itamarandiba, Itamarati de Minas, Itambacuri, Itambé do Mato Dentro, Itamogi, Itamonte, Itanhandu, Itanhomi, Itaobim, Itapeçerica, Itapeva, Itatiaiuçu, Itaú de Minas, Itaúna, Itaverava, Itinga, Itueta, Itumirim, Itutinga, Jaboticatubas, Jacinto, Jacuí, Jacutinga, Jaguarapu, Jaíba, Jampruca, Japaraíba, Japonvar, Jeceaba, Jenipapo de Minas, Jequeri, Jequitibá, Jequitinhonha, Jesuânia, Joáima, Joanésia, João Monlevade, João Pinheiro, Joaquim Felício, Jordânia, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Josenópolis, Juatuba, Juruiaia, Juvenília, Ladainha, Lagamar, Lagoa da Prata, Lagoa dos Patos, Lagoa Dourada, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Lagoa Santa, Lajinha, Lambari, Lamim, Laranjal, Lassance, Lavras, Leandro Ferreira, Leme do Prado, Leopoldina, Liberdade, Lima Duarte, Lontra, Luisburgo, Luislândia, Luminárias, Luz, Machacalis, Machado, Madre de Deus de Minas, Malacacheta, Mamonas, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Mar de Espanha, Maravilhas, Maria da Fé, Mariana, Marilac, Mário Campos, Maripá de Minas, Marliéria, Marmelópolis, Martinho Campos, Martins Soares, Mata Verde, Materlândia, Mateus Leme, Mathias Lobato, Matias Barbosa, Matias Cardoso, Matipó, Matozinhos, Matutina, Medeiros, Medina, Mendes Pimentel, Mercês, Mesquita, Minas Novas, Minduri, Miradouro, Mirai, Miravânia, Moeda, Moema, Monjolos, Monsenhor Paulo, Monte Belo, Monte Carmelo, Monte Formoso, Monte Santo de Minas, Monte Sião, Montezuma, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Morro do Pilar, Munhoz, Muriaé, Mutum, Muzambinho, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Natalândia, Natércia, Nazareno, Nepomuceno, Ninheira, Nova Belém, Nova Era, Nova Lima, Nova Módica, Nova Porteirinha, Nova Resende, Nova Serrana, Nova União, Novo Cruzeiro, Novo Oriente

Rene do Gama *Z* *[Signature]*



de Minas, Novorizonte, Olaria, Olhos-D'Água, Olímpio Noronha, Oliveira, Oliveira Fortes, Onça de Pitangui, Oratórios, Orizânia, Ouro Branco, Ouro Fino, Ouro Preto, Ouro Verde de Minas, Padre Carvalho, Padre Paraíso, Pai Pedro, Paineiras, Pains, Paiva, Palma, Palmópolis, Papagaios, Pará de Minas, Paracatu, Paraguaçu, Paraisópolis, Paraopeba, Passa Quatro, Passa Tempo, Passabém, Passa-Vinte, Passos, Patis, Patos de Minas, Patrocínio, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Paulistas, Pavão, Peçanha, Pedra Azul, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra do Indaiá, Pedra Dourada, Pedralva, Pedras de Maria da Cruz, Pedro Leopoldo, Pedro Teixeira, Pequeri, Pequi, Perdigão, Perdizes, Perdões, Periquito, Pescador, Piau, Piedade de Caratinga, Piedade de Ponte Nova, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais, Pimenta, Pingo-D'Água, Pintópolis, Piracema, Piranga, Piranguçu, Piranguinho, Pirapetinga, Piraúba, Pitangui, Piumhi, Poço Fundo, Poços de Caldas, Pocrane, Pompéu, Ponte Nova, Ponto Chique, Ponto dos Volantes, Porto Firme, Poté, Pouso Alegre, Pouso Alto, Prados, Pratápolis, Pratinha, Presidente Bernardes, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Presidente Olegário, Prudente de Moraes, Quartel Geral, Queluzito, Raposos, Raul Soares, Recreio, Reduto, Resende Costa, Resplendor, Ressaquinha, Riachinho, Ribeirão das Neves, Ribeirão Vermelho, Rio Acima, Rio Casca, Rio do Prado, Rio Doce, Rio Espera, Rio Manso, Rio Novo, Rio Paranaíba, Rio Piracicaba, Rio Pomba, Rio Preto, Rio Vermelho, Ritápolis, Rochedo de Minas, Rodeiro, Rosário da Limeira, Rubelita, Rubim, Sabará, Sabinópolis, Salto da Divisa, Santa Bárbara, Santa Bárbara do Leste, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz de Salinas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita de Caldas, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santa Rita do Sapucaí, Santa Rosa da Serra, Santana da Vargem, Santana de Cataguases, Santana de Pirapama, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, Santana do Jacaré, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraíso, Santana do Riacho, Santana dos Montes, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Gramma, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Monte, Santo Antônio do Retiro, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, Santos Dumont, São Bento Abade, São Brás do Suaçuí, São Domingos das Dores, São Domingos do Prata, São Félix de Minas, São Francisco de Paula, São Francisco do Glória, São Geraldo, São Geraldo da Piedade, São Geraldo



TRANSPORTES COLETIVOS TERRESTRE E AQUAVIÁRIO, SEGURANÇA EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, MONITORAMENTO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA E DE RASTREAMENTO, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, ESCOLTA DE TRANSPORTE DE BENS E SEGURANÇA DO PERÍMETRO DE MURALHAS E GUARITAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS adotará a sigla **SEESVEMG**, e para quaisquer fins será utilizada oficialmente a referida sigla como abreviatura do nome da entidade.

Parágrafo 2º - É vedada a interferência estatal no funcionamento do **SEESVEMG**, nos termos da previsão contida no art.5º, inciso XVIII, da CF/88.

Art.2º - São prerrogativas do Sindicato:

I - Representar os interesses gerais da Categoria Profissional; ou individuais de seus associados, perante as autoridades administrativas e judiciárias;

II Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;

III - Celebrar contratos coletivos de trabalho, acordos, convenções Coletivas ou instaurar Dissídio Coletivo;

IV - Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria;

V - Impor contribuições a todos aqueles que participarem da Categoria Profissional representada, nos termos da legislação em vigor;

VI - Fundar e manter agência de colocação de emprego ou manter convênio com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como da iniciativa privada, tais como entidades sindicais, associações, etc;



VII – Constituir fundações, clubes de lazer, associações e/ou outras instituições para atender as finalidades, os anseios e os interesses sociais da categoria.

Art.3º - São deveres do Sindicato:

- I - Exercer suas atividades segundo os postulados e princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Consolidação das Leis do Trabalho e demais dispositivos legais atinentes à espécie;
- II - Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento de solidariedade social;
- III - Promover a conciliação nos Dissídios Coletivos e individuais de trabalho;
- IV - Promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito, quando possível;
- V - Fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocacionais, quando possível;
- VI - Imprimir jornais periódicos, boletins, revistas e demais impressos de uso do Sindicato;
- VII - Prestar assistências médica, odontológica, jurídica, educacional, social a todos o associados dentro da sua possibilidade financeira.

Art.4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- I - Observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- II - Na sede do Sindicato encontrar-se-á um livro de registro de associados ou outro meio de automação moderno, eletrônico, mecânico ou informatizado, do qual deverão constar, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função e



VII – Constituir fundações, clubes de lazer, associações e/ou outras instituições para atender as finalidades, os anseios e os interesses sociais da categoria.

Art.3º - São deveres do Sindicato:

I - Exercer suas atividades segundo os postulados e princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Consolidação das Leis do Trabalho e demais dispositivos legais atinentes à espécie;

II - Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento de solidariedade social;

III - Promover a conciliação nos Dissídios Coletivos e individuais de trabalho;

IV - Promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito, quando possível;

V - Fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocacionais, quando possível;

VI - Imprimir jornais periódicos, boletins, revistas e demais impressos de uso do Sindicato;

VII - Prestar assistências médica, odontológica, jurídica, educacional, social a todos o associados dentro da sua possibilidade financeira.

Art.4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

I - Observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

II - Na sede do Sindicato encontrar-se-á um livro de registro de associados ou outro meio de automação moderno, eletrônico, mecânico ou informatizado, do qual deverão constar, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função e



residência de cada associado, o estabelecimento ou lugar onde exerce sua profissão, o número e a série da carteira profissional;

III - Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício, na forma do que dispõe a lei e convenção coletiva de trabalho bem como o disposto no art.20, inciso XXIV;

IV – O Sindicato será representado ativa e/ou passivamente, e judicial e/ou extrajudicialmente, pelo seu Presidente, conforme disposto no art.21, inciso I, deste estatuto social.

CAPÍTULO II — DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art.5º- A todos que participarem da categoria profissional: **"EMPREGADOS, ARMADOS E DESARMADOS, DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, ORGÂNICA, SEGURANÇA DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL, COMERCIAL E MISTO, VERTICAL E HORIZONTAL, SEGURANÇA DE EVENTOS EM ESPAÇOS DE USO COMUM E/OU PRIVADO, SEGURANÇA NOS TRANSPORTES COLETIVOS TERRESTRE E AQUAVIÁRIO, SEGURANÇA EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, MONITORAMENTO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA E DE RASTREAMENTO, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, ESCOLTA DE TRANSPORTE DE BENS E SEGURANÇA DO PERÍMETRO DE MURALHAS E GUARITAS, INCLUSIVE OS EMPREGADOS EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DAS REFERIDAS EMPRESAS, AGENTE DE SEGURANÇA, ASSISTENTE DE SEGURANÇA, AUXILIAR DE SEGURANÇA, AUXILIAR DE SERVIÇO DE SEGURANÇA, ENCARREGADO DE SEGURANÇA, ENCARREGADO DE VIGILÂNCIA E DE ORGANIZAÇÕES PARTICULARES DE SEGURANÇA, FISCAL DE SEGURANÇA, FISCAL DE VIGILÂNCIA E DE ORGANIZAÇÕES PARTICULARES DE SEGURANÇA, FISCAL DE VIGILÂNCIA BANCÁRIA E DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, GUARDA DE BANCO, DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE ORGANIZAÇÕES PARTICULARES DE SEGURANÇA, GUARDA DE SEGURANÇA E DE EMPRESA PARTICULAR DE SEGURANÇA,**



GUARDA DE VIGILÂNCIA, GUARDA-COSTAS, INSPETOR DE VIGILÂNCIA, RONDA E DE ORGANIZAÇÕES PARTICULARES DE SEGURANÇA, RONDANTE E DE ORGANIZAÇÕES PARTICULARES DE SEGURANÇA, VIGILANTE BANCÁRIO E DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, VIGILANTES E EMPREGADOS QUE VIGIAM DEPENDÊNCIAS E ÁREAS PÚBLICAS E PRIVADAS COM A FINALIDADE DE PREVENIR, CONTROLAR E COMBATER DELITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES, EXECUTAM SEGURANÇA PESSOAL COM A FINALIDADE DE PRESERVAR A INTEGRIDADE FÍSICA DE PESSOAS, FORMAM, APERFEIÇOAM E ATUALIZAM OS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA, CONTROLAM ACESSO EM PORTOS E AEROPORTOS, ZELAM PELA SEGURANÇA DAS PESSOAS, DO PATRIMÔNIO E PELO CUMPRIMENTO DAS LEIS E REGULAMENTOS REALIZANDO RONDAS, REALIZAM MONITORAMENTO DE CÂMERAS E SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA E RASTREAMENTO DE NUMERÁRIO, BENS OU VALORES, BEM COMO SISTEMAS DE ALARME, RECEPCIONAM E CONTROLAM A MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS EM ÁREAS DE ACESSO LIVRE E RESTRITO, FISCALIZAM PESSOAS, CARGAS E PATRIMÔNIO, REVISTANDO PESSOAS E VEÍCULOS, ESCOLTAM PESSOAS E MERCADORIAS, VIGIAM PARQUES E RESERVAS FLORESTAIS, COMBATENDO INCLUSIVE FOCOS DE INCÊNDIO, E COMUNICAM-SE VIA RÁDIO OU TELEFONE E PRESTAM INFORMAÇÕES AO PÚBLICO E AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DO ESTADO DE MINAS GERAIS", satisfazendo as exigências da legislação sindical assiste o direito de ser admitido como sócio do sindicato.

Parágrafo 1º - A admissão como associado far-se-á mediante proposta assinada pelo interessado, obedecendo as normas aprovadas pela Diretoria, para efeito de inscrição no quadro social, no Livro de Registro de Associado ou outro meio de automação moderno, eletrônico, mecânico ou informatizado, existente no Sindicato e para fins de Carteira Social;

Parágrafo 2º - No caso de a admissão recusada, caberá recurso do interessado para a primeira Assembleia Geral a ser realizada;

Parágrafo 3º - A prova do exercício da profissão será feita mediante a apresentação da

carteira profissional digital, e, no caso da carteira profissional antiga, devidamente anotada pelo Empregador;

Parágrafo 4º - A inscrição no quadro de sócio do Sindicato se efetivará pelo registro no Livro de Associado ou outro meio de automação moderno, eletrônico, mecânico ou informatizado existente na entidade.

Art.6º - São direitos dos associados:

I - Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, obedecidas às disposições deste estatuto e normas legais vigentes;

II - Requerer, com assinaturas de 1/5 (um quinto) dos associados quites, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;

III - Desligar-se do quadro social da entidade, mediante solicitação por escrito à Diretoria;

IV - Usufruir, juntamente com seus dependentes dos serviços sociais organizados e mantidos pelo Sindicato, de acordo com a legislação em vigor;

V - Representar contra atos lesivos aos interesses da entidade perante a Diretoria do Sindicato e autoridade;

VI - Interpor recurso ou representar contra atos lesivos de direitos ou contrários a estes estatutos, praticados pela Diretoria ou Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Parágrafo 2º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.



11





Art.7º - O associado poderá ter seus direitos suspensos temporariamente, nos termos deste estatuto.

Art.8º - Perderá os seus direitos sociais, o associado que:

I - requerer o cancelamento de sua inscrição do quadro de sócio;

II - for eliminado do quadro de sócio em virtude de penalidade aplicada pela Diretoria Administrativa do Sindicato, ou que, por qualquer motivo deixar de pertencer à Categoria Profissional.

Parágrafo 1º - Perderá Automaticamente a condição de associado todo aquele que, por qualquer motivo, deixar o exercício de profissão enquadrada na categoria representada.

Parágrafo 2º - Os associados que estiverem desempregados até 06(seis) meses após a data de sua demissão, os que forem aposentados e aqueles que tiverem sido convocados para a prestação dos serviços militares, não perderão os seus direitos sociais.

Parágrafo 3º - Os associados que estiverem desempregados, conforme acima exposto, e os associados que tiverem sido convocados para a prestação dos serviços militares, não poderão exercer cargos de administração ou de representação sindical.

Parágrafo 4º - Os aposentados da categoria têm garantidos o direito de votar e ser votados, devendo, no entanto, pagar e estar em dia com as suas obrigações sociais.

Parágrafo 5º - Ressalta-se, que os associados desempregados terão que estar em dia com as suas mensalidades sociais para poder usufruir dos benefícios sociais da entidade sindical.

Art.9º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.



Art.10 - São deveres dos associados:

- I - Pagar pontualmente ao Sindicato a mensalidade de associado, fixada pela Diretoria Administrativa do Sindicato, correspondendo ao valor mínimo de 2% (dois por cento) e o máximo de 5% (cinco por cento) do salário do empregado, de acordo com as necessidades financeiras da entidade;
- II - Respeitar os estatutos da entidade e acatar as decisões da Diretoria Administrativa e das Assembleias Gerais;
- III - Não se opor às contribuições fixadas pela assembleia geral em suas deliberações, ou previstas em Acordos, Convenções Coletivas ou Dissídios;
- IV - Zelar pelo patrimônio moral e material do Sindicato;
- V - Bem desempenhar o cargo de administração ou de representação para o qual for eleito;
- VI- Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da Categoria Profissional;
- VII - Comunicar ao Sindicato por escrito, quaisquer alterações, modificações das declarações do seu requerimento de admissão;
- VIII - Não tomar deliberação que interesse à categoria Profissional sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- IX - Respeitar a lei, os bons costumes e acatar as autoridades constituídas;
- X - Aceitar, aderir e se subordinar, automaticamente, às normas estabelecidas neste estatuto.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES APLICADAS AOS ASSOCIADOS



Art.11 - Os associados ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência;

II - suspensão temporária dos direitos sindicais;

III - eliminação do quadro social, com a perda de todos os direitos sindicais.

Parágrafo 1º - A aplicação da penalidade é de competência da Diretoria Administrativa.

Parágrafo 2º - A aplicação da penalidade deverá, sempre que possível, ser precedida de audiência do associado, mediante prévia notificação para que possa, no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento da devida notificação, apresentar sua defesa por escrito.

Parágrafo 3º - O associado será notificado, por escrito, da penalidade que lhe foi aplicada pela Diretoria Administrativa do Sindicato, podendo no prazo de 05(cinco) dias, interpor recurso à Assembleia Geral, ficando a Diretoria Administrativa obrigada a encaminhá-lo à primeira Assembleia Geral que for realizada.

Parágrafo 4º - O associado que, notificado para apresentar sua defesa e deixar de fazê-la no prazo previsto neste estatuto, será julgado à revelia, considerando verdadeiros os fatos que lhe foram imputados.

Parágrafo 5º - Serão advertidos os associados que:

I - Praticarem, por palavras, gestos, ou quaisquer outros meios, infração considerada de natureza leve que não atente contra o patrimônio moral ou econômico do Sindicato;

II - Por meio de atos, gestos, palavras e ações ofenderem normas previstas neste estatuto, que não se configurem nos casos de suspensão dos direitos sindicais ou eliminação do quadro social.



Parágrafo 6º - Terão suspensos temporariamente os seus direitos sindicais, os associados que:

- I - Procurarem tumultuar os trabalhos da Assembleia Geral, por qualquer meio;
- II - Ofenderem por palavras, gestos ou outro meio os membros da Diretoria Administrativa, da Diretoria de Coordenação, do Conselho Fiscal ou os empregados do Sindicato;
- III - Praticarem, por quaisquer meios, atos contrários aos deveres de associado, consignados neste estatuto, que não configurem casos de eliminação do quadro social, tipificados com normas específicas.

Parágrafo 7º - A suspensão temporária dos direitos sindicais terá a duração mínima de 30 (trinta) e máxima de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo 8º - Serão eliminados do quadro social os associados que:

- I - Sem motivo justificado, atrasarem em mais de 03 (três) meses o pagamento de suas mensalidades;
- II - Desacatarem ou ofenderem por meio de palavras, gestos e atos as deliberações da Assembleia Geral ou decisões da Diretoria Administrativa do Sindicato;
- III - Por má conduta, espírito de discórdia, falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato ou quando considerados, pela Diretoria Administrativa, como elemento ou pessoa nociva à entidade ou à categoria profissional;
- IV - Por quaisquer meios procurarem desacreditar ou denegrir a imagem da entidade perante à categoria e à opinião pública;
- V - Ofenderem a honra dos membros da Diretoria Administrativa, da Diretoria de Coordenação e do Conselho Fiscal do Sindicato, com mentiras, falsidades, difamação, calúnia ou injúria por qualquer forma de manifestação;



Parágrafo 9º A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto.

Parágrafo 10º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste estatuto.

Parágrafo 11º - O integrante da categoria, não associado, que por quaisquer meios, gestos, palavras e atos procurar ofender, difamar ou denegrir a imagem da entidade perante a categoria ou a opinião pública ficará impedido de ser admitido como sócio do Sindicato pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da apuração dos fatos.

Art.12 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão ser readmitidos como sócio do sindicato desde que se reabilitem a juízo da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O pedido de readmissão somente poderá ser feito após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade de eliminação do quadro social.

Parágrafo 2º - O pedido de readmissão será dirigido ao Presidente do Sindicato que fica obrigado a encaminhá-lo à primeira Assembleia Geral a ser realizada.

Parágrafo 3º - O associado que solicitar o cancelamento de sua inscrição do quadro social da entidade, estando no exercício da profissão, somente será readmitido após 01 (um) ano do desligamento e, ainda, a critério da Diretoria Administrativa.

Parágrafo 4º - Nos casos de readmissão de associados de que tratam os parágrafos anteriores, somente será possível, observadas as disposições anteriores, e que, o ex-associado liquide os seus débitos para com a entidade pelo valor atualizado.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO



Art.13 - O sindicato possui a seguinte organização:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Administrativa;
- III - Diretoria de Coordenação
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Delegados representantes junto a Federação e Confederação.

Parágrafo 1º. São órgãos deliberativos do Sindicato a Assembleia Geral e a Diretoria Administrativa, sendo que a administração do Sindicato caberá exclusivamente à Diretoria Administrativa.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros da Diretoria Administrativa, da Diretoria de Coordenação, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes terá duração de 04 (quatro) anos, contados a partir da data de posse dos eleitos.

Parágrafo 3º - Prorrogar-se-á, automaticamente, o mandato a que se refere o parágrafo anterior, na hipótese de não ter sido atingido o "quorum" especificado para as eleições sindicais, conforme previsto neste estatuto; na ocorrência de fatos que impeçam a realização de Eleições no Sindicato, para os quais a Diretoria em final de mandato não tenha agido com dolo, fraude ou má-fé; e, nos casos de pendências judiciais que envolvam as eleições sindicais e o processo eleitoral, matérias disciplinadas neste estatuto. Nesses casos, permanecerá à frente da Administração do Sindicato, os membros da Diretoria Administrativa, da Diretoria de Coordenação, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes até a realização das eleições Sindicais e a posse dos Eleitos.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.14 - A Assembleia Geral é Ordinária ou Extraordinária, sendo soberana em suas resoluções ou deliberações, desde que não contrarie as leis vigentes e as normas contidas neste estatuto.



Parágrafo 1º - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita pelo Presidente do Sindicato, ou pela maioria da Diretoria Administrativa e/ou por 1/5 dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, quando não convocada pelo Presidente do Sindicato, mediante especificação dos motivos, por edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias em jornal de circulação na base territorial do sindicato que será afixado na sede da entidade e nos locais de trabalho dos associados quando permitidos pelo empregador.

Parágrafo 2º - No edital constará, ainda, a segunda e última convocação 30(trinta) minutos após a primeira convocação, para o mesmo dia e local.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, em suas resoluções ou deliberações será tomada por maioria absoluta dos votos em relação ao total dos associados quites, em primeira convocação, e, em segunda e última convocação por maioria dos votos dos associados quites e presentes, em condições do exercício do direito de votar, de acordo com o quorum exigido e previsto neste estatuto para o caso específico que foi convocada.

Parágrafo 4º - Quando a eleição for realizada com chapa única o quórum da deliberação da assembleia geral ordinária se dará por maioria simples dos votos em relação ao total dos associados quites e presentes votantes, em primeira e única convocação.

Parágrafo 5º - A assembleia geral prevista no caput, poderá ser realizada de forma presencial e/ou virtual e/ou vídeo conferência, mediante sistema ou plataforma digital, sendo assegurada a legitimidade da representação do associado.

Parágrafo 6º - O sistema ou plataforma digital em que se dará a assembleia virtual contará com direção, controle, coordenação e fiscalização pelo sindicato, nos termos deste estatuto.

Parágrafo 7º - A assembleia geral ordinária e a assembleia geral extraordinária previstas no art.15 e art.16, respectivamente, deste estatuto, poderão ser realizadas



em ambiente virtual, utilizando-se sistema ou plataforma digital para esta finalidade, que atenda os requisitos legais referentes à convocação, quórum para instalação da assembleia, votação, publicação da ata, situação dos inadimplentes, outorga de procurações, bem como outros requisitos previstos ou presentes neste estatuto.

Parágrafo 8º - Para operação do sistema, o presidente da assembleia geral poderá, caso não atue pessoalmente na realização da assembleia em ambiente virtual, designar um operador do sistema que atuará em seu nome e sob sua supervisão.

Parágrafo 9º. A assembleia geral extraordinária para aprovação de pauta e/ou de propostas de negociação coletiva realizada em ambiente digital deverá possibilitar a realização de participações, registro de opiniões e/ou sugestões de todos os associados.

Parágrafo 10º - Após a fase de discussão, os assuntos poderão ser levados à votação, também em ambiente virtual, com a abertura da assembleia onde os associados poderão realizar seu voto por meio de dispositivos eletrônicos, sendo vedado o acesso dos inadimplentes à votação.

Parágrafo 11º - Para fins de convocação, será considerada válida a expedição de correspondência eletrônica, com envio de mensagens em caixa postal eletrônica indicada pelo associado, mensagem tipo "email", ou ainda por outro meio eletrônico que seja possível a confirmação de leitura, que deverá conter todos os dados expressos no edital de convocação.

Parágrafo 12º - Na fase de encerramento da assembleia, será lavrada ata da assembleia que deve atender todos os requisitos legais para fins de registro no ofício competente.

Parágrafo 13º - Para fins de comprovação de participação na assembleia, será considerado válido a indicação do documento do participante e, se necessário, a apresentação do mesmo no ambiente virtual, e, quando for possível, o sistema utilizado poderá gerar lista de acesso dos presentes durante a realização da assembleia.

19



SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art.15 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente do Sindicato, ou pela maioria da Diretoria Administrativa e/ou por 1/5 dos associados em dia com as suas obrigações estatutárias, quando não convocada pelo Presidente do Sindicato, nas seguintes épocas:

I - No primeiro semestre de cada ano, para a tomada, apreciação e aprovação das contas do Sindicato, referentes ao exercício financeiro do ano anterior, e para a apreciação do relatório das ocorrências administrativas e julgamentos dos atos da Diretoria Administrativa relativamente às penalidades impostas aos associados;

II – No segundo semestre, antes da data-base da categoria ou em outra época, a critério da Diretoria Administrativa, para pronunciamento sobre as reivindicações da categoria a serem levadas à classe patronal, objetivando a celebração de Convenção Coletiva, Acordo Coletivo, ou instauração de Dissídio Coletivo;

III - No segundo semestre de cada ano, até 30 (trinta) de novembro, para apreciação, discussão e aprovação da proposta orçamentária para o exercício financeiro do ano seguinte;

IV - De 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, para eleição da Diretoria Administrativa, Diretoria de Coordenação, Conselho Fiscal e Delegados Representantes Junto a Confederação e Federação, de conformidade com este estatuto.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária de que tratam os itens I, II e III, serão tomadas por aclamação, sendo que a deliberação de que trata o item IV, será tomada por escrutínio secreto.

Parágrafo 2º – excepcionalmente, caso a eleição seja realizada com chapa única, a deliberação de que trata o item iv deste artigo, poderá se dar por maioria simples dos associados, ou seja, 50% + 1 dos associados que comparecerem e votarem.



SEÇÃO III - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art.16 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

I - Pelo Presidente do Sindicato;

II – Pela maioria da Diretoria Administrativa, quando não for convocada pelo Presidente do Sindicato;

III - A requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as suas obrigações estatutárias, quando não for convocada pelo Presidente do Sindicato e nem pela maioria da Diretoria Administrativa, devendo os referidos associados convocantes especificar pormenorizadamente os motivos da convocação, nos termos do art.6º, inciso II, deste estatuto.

Art.17 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria Administrativa ou por 1/5 dos associados quites com suas obrigações estatutárias, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar as providências para a sua realização dentro de 03(três) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria do Sindicato.

Parágrafo 1º - Deverá comparecer à respectiva assembleia a que se refere este artigo, sob pena de não ser realizada, a maioria absoluta dos que a promoveram.

Parágrafo 2º - A assembleia não realizada pela falta de comparecimento da maioria absoluta, a que se refere o parágrafo anterior, somente será convocada outra vez, desde que os requerentes paguem antecipadamente as despesas decorrentes da convocação da nova assembleia.

Parágrafo 3º - Na falta de convocação pelo Presidente do Sindicato, e, expirado o prazo previsto neste artigo, aqueles que a requereram poderão convocá-la observando-se as normas estabelecidas neste estatuto.

21



Art.18 – Compete privativamente à assembleia geral extraordinária:

I – destituir os membros da Diretoria Administrativa, da Diretoria de Coordenação, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes Junto a Confederação e Federação;

II – alterar o estatuto social.

Parágrafo 1º - Para as deliberações a que se refere o inciso I, deste artigo, o quorum necessário será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados, tanto em primeira convocação quanto em segunda e última convocação.

Parágrafo 2º - Para as deliberações a que se refere o inciso II, deste artigo, o quorum necessário será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados, em primeira convocação, e de qualquer número de associados presentes em segunda e última convocação.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral Extraordinária só poderá tratar dos assuntos específicos para os quais foi convocada.

Parágrafo 4º - As deliberações sobre os assuntos tratados na Assembleia Geral Extraordinária de que fala este artigo serão tomadas por aclamação.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.19 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva composta por 04(quatro) membros eleitos para um mandato com duração de 04 (quatro) anos, de conformidade com as normas estabelecidas por este estatuto e legislação vigente, e que ocuparão os cargos de:

I – Presidente;

II - Vice-presidente

III – Secretário e;

IV - Tesoureiro.

Parágrafo 1º - Serão eleitos, simultaneamente, 04 (quatro) suplentes, dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro serão ocupados na ordem apresentada pela chapa eleita.

Parágrafo 3º - Os suplentes dos membros da Diretoria Executiva a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo poderão ser convocados para exercerem atividades no Sindicato, desde que não conflitem com as atribuições dos membros efetivos da Diretoria Executiva.

Art.20 - À Diretoria Executiva compete:

I - Dirigir o Sindicato de acordo com este estatuto, administrando o seu patrimônio e pugnando pelo bem estar geral dos associados e da categoria profissional representada;

II - Representar e defender os interesses do Sindicato perante aos poderes públicos e demais pessoas físicas e jurídicas nos termos da legislação em vigor;

III - Examinar e conceder base territorial para criação de novos Sindicatos no Estado de Minas Gerais, ou estender base territorial de Sindicatos em funcionamento, obedecidas as negociações realizadas;

IV - Elaborar os regulamentos dos Departamentos: Jurídico, de Assistência Social, bem como os de Serviços, Benefícios e outros mais que se fizeram necessários para satisfazer as necessidades da administração do Sindicato;





V - Cumprir e fazer cumprir as leis, as normas estabelecidas neste estatuto, os regulamentos da entidade, as deliberações da Assembleia Geral e as decisões da própria Diretoria Executiva;

VI - Admitir e demitir empregados de acordo com as necessidades dos serviços do Sindicato, fixando seus salários;

VII - Contratar a prestação de serviços de acordo com as necessidades e interesses do Sindicato;

VIII - Firmar convênios atendendo aos interesses do Sindicato e de seus associados;

IX - Firmar contrato de locação de móveis e imóveis, necessários às atividades do Sindicato;

X - Adquirir bens móveis para atender as atividades do Sindicato;

XI - Adquirir bens imóveis para a sede própria, subsede e filiais do Sindicato e para o atendimento das necessidades sociais e de lazer para os associados;

XII - Transferir, repassar ou conceder verbas aos Sindicatos recém-criados, conforme dispõe o item III deste artigo;

XIII - Transferir, repassar e/ou conceder verbas para a criação e manutenção do Clube Social da categoria;

XIV - Efetuar gastos a títulos de fundo de greve ou mobilização da categoria, inclusive, transferindo valores aos sindicatos co-irmãos, para os mesmos fins;

XV - Reunir-se, em sessão ordinária no último dia útil de cada mês, e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria Executiva a convocar;



- XVI - Convocar Assembleia Geral na forma deste Estatuto;
- XVII - Organizar o orçamento anual que, com o parecer do Conselho Fiscal, será submetido à aprovação da Assembleia Geral, atendendo às normas contidas neste estatuto e legislação em vigor;
- XVIII - Organizar o Relatório das ocorrências do ano anterior para submetê-lo à Assembleia de Prestação de contas, conforme dispõe o art.15, item 1, deste estatuto;
- XIX - Aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
- XX - Criar serviços, benefícios e os departamentos necessários ou de interesses do Sindicato e de seus associados;
- XXI - Elaborar, sob a responsabilidade do contabilista legalmente habilitado os balancetes mensais e o balanço anual;
- XXII - Declarar a perda de mandato de membros da Diretoria Executiva, da Diretoria de Coordenação, do Conselho Fiscal ou dos Delegados Representantes, nos casos previstos neste estatuto;
- XXIII - Designar Delegados Sindicais, conforme dispõe a legislação;
- XXIV - Fixar verba de representação para os diretores efetivos ou suplentes da Diretoria Executiva, da Diretoria de Coordenação, do Conselho Fiscal, e para os Delegados Representantes Junto a Federação e Confederação, pelos serviços prestados ao sindicato e à categoria, até o valor máximo da maior remuneração paga aos integrantes e/ou membros pertencentes à categoria;
- XXV - Permanecer à frente da Administração do Sindicato até a eleição e posse dos eleitos, nos casos de prorrogação automática do mandato da Diretoria Executiva previstos no art.13, §3º, deste estatuto;
- XXVI - Decidir sobre os casos omissos e interpretar as normas contidas neste estatuto.

25



Parágrafo 1º - As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas com a presença mínima de 03 (três) diretores da mesma, sendo obrigatória a presença do Presidente do Sindicato.

Parágrafo 2º - No caso de empate de votação, a que se refere o parágrafo anterior, o Presidente do Sindicato terá voto de desempate.

Parágrafo 3º - As decisões da Diretoria Executiva constarão de ata, no livro próprio elou outro meio de automação moderno, eletrônico, mecânico ou informatizado e será lavrada e assinada pelo Presidente e Secretário da entidade.

Art.21 - Compete ao Presidente:

- I - Representar o Sindicato, ativa e/ou passivamente, judicial e/ou extrajudicialmente, perante os poderes públicos e demais pessoas físicas e jurídicas, nos termos da legislação em vigor, podendo, ainda, delegar poderes na forma da lei, assinar documentos relativos a transferência de veículos, bens móveis e imóveis junto com o tesoureiro;
- II - Defender intransigentemente o Patrimônio Material e moral do Sindicato, não admitindo nenhum fato ou ato que possa denegrir a imagem e a credibilidade da entidade;
- III - Convocar e presidir os trabalhos da Assembleia Geral e das Reuniões da Diretoria;
- IV - Assinar o orçamento anual da entidade e os cheques de pagamento das despesas autorizadas juntamente com o Tesoureiro;
- V - Assinar as Atas da Assembleia Geral e das Reuniões da Diretoria juntamente com o Secretário;
- VI. Desempenhar com fidelidade o cargo de Presidente;



VII - Respeitar a Constituição, as leis emanadas dos Poderes Públicos e os do presente estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as decisões da Diretoria Executiva;

VIII - Convocar os suplentes da Diretoria Executiva, da Diretoria de Coordenação, Delegados Representantes Junto a Confederação e Federação, e Conselho Fiscal, para atribuir-lhes atividades ou funções no Sindicato, inclusive para auxiliar os membros efetivos em suas funções;

IX - Deferir ou indeferir todo e qualquer requerimento endereçado ao Sindicato ou ao Presidente, inclusive, a respeito de matéria eleitoral contida neste estatuto;

X – Designar, em caso de impossibilidade do Coordenador Jurídico, outros membros da Diretoria Executiva, da Diretoria de Coordenação, Delegados Representantes Junto a Confederação e Federação e do Conselho Fiscal, para acompanhar as reuniões e/ou audiências perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, a Procuradoria Regional do Trabalho – Ministério Público do Trabalho e demais órgãos públicos e privado, bem como para acompanhar as audiências judiciais e/ou administrativas perante a Justiça do Trabalho, Justiça Comum, Justiça Federal, bem como perante os respectivos Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais e Tribunais Superiores (STJ, STF, TST e outros).

Art.22 - Ao Vice-presidente compete:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou faltas e auxiliá-lo no desempenho de suas funções bem como sucedê-lo nos casos previstos neste estatuto;

II - Cumprir as representações que lhe forem outorgadas pelo Presidente, inclusive funcionar perante aos órgãos da Justiça do Trabalho e Previdência Social e/ou outros Tribunais e/ou Órgãos Públicos, sempre que for necessário, como representante do Sindicato ou de qualquer associado;



III - Incentivar através de atividades sociais o contato com outras entidades sindicais, visando o conagraçamento com as demais categorias profissionais;

IV - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art.23 - Ao Secretário compete:

I - Preparar os expedientes do Sindicato, sendo responsável por toda correspondência do Sindicato as quais deverão ser assinadas pelo Presidente;

II - Ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo e todo o expediente da Secretaria;

III - Elaborar e assinar as atas da Assembleia Geral e das Reuniões da Diretoria Administrativa, juntamente com o Presidente do Sindicato;

IV - Dirigir, fiscalizar e ter sob sua responsabilidade os trabalhos da Secretaria;

V - Substituir o Vice-presidente em suas faltas ou impedimentos, bem como sucedê-lo nos casos previstos neste estatuto;

VI - Zelar pela conservação dos móveis, imóveis e utensílios existentes na sede do sindicato, superintendendo as obras de reparos de que necessitarem e neles promovendo os possíveis melhoramentos, autorizados pela Diretoria Administrativa;

VII - Cumprir as representações que lhe forem outorgadas pelo Presidente, inclusive funcionar perante aos órgãos da Justiça do Trabalho e Previdência Social e/ou outros Tribunais e/ou Órgãos Públicos, sempre que for necessário, como representante do Sindicato.

Art.24 - Ao Tesoureiro compete:

28



- I - Substituir o Secretário nos impedimentos ou faltas, bem como sucedê-lo nos casos previstos neste estatuto;
- II - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores do Sindicato e fazer escriturá-los nos termos da lei;
- III - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- IV - Controlar tudo o que representa valor e encaminhar para a contabilidade o movimento mensal da Tesouraria, acompanhado da respectiva documentação;
- V - Apresentar à Diretoria Administrativa, juntamente com o Presidente, para a apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes mensais de receitas e despesas, o balanço anual e os documentos que compõem a previsão orçamentária;
- VI - Organizar e manter conferido o inventário dos móveis, imóveis objetos e utensílios de propriedade do Sindicato;
- VII - Assinar com o Presidente, toda a correspondência sobre assuntos de Tesouraria, bem como toda a documentação referente a transferência de veículos, bens móveis e imóveis, de propriedade da entidade;
- VIII - Recolher e depositar todo o dinheiro ou cheque do Sindicato aos Bancos ou Caixa Econômica designados pela Diretoria Administrativa;
- IX - Cumprir as representações que lhe forem outorgadas pelo Presidente, inclusive funcionar perante aos órgãos da Justiça do Trabalho e Previdência Social e/ou outros Tribunais e/ou Órgãos Públicos, sempre que for necessário, como representante do Sindicato;
- X - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Parágrafo Único - O Tesoureiro não poderá conservar em seu poder quantia em dinheiro superior à que for fixada pela Diretoria Administrativa.



SEÇÃO V - DA DIRETORIA DE COORDENAÇÃO

Art.25 - A Diretoria de Coordenação será composta de 03(três) membros eleitos para um mandato com duração de 04 (quatro) anos, de conformidade com as normas estabelecidas por este estatuto e legislação vigente, e que ocuparão os cargos de:

I - Coordenador de Imprensa;

II - Coordenador Jurídico;

III - coordenador de Formação Sindical.

Parágrafo 1º - Serão eleitos simultaneamente, 03 (três) suplentes, dos membros da Diretoria de Coordenação.

Parágrafo 2º - Os cargos mencionados no caput do art.25, serão ocupados na ordem apresentada pela chapa eleita.

Parágrafo 3º - Os suplentes dos membros da Diretoria de Coordenação a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo poderão ser convocados para exercerem atividades no Sindicato, desde que não conflitem com as atribuições dos membros efetivos da Diretoria de Coordenação.

Parágrafo 4º - O mandato dos membros da Diretoria de Coordenação terá duração de 04 (quatro) anos, contados a partir da data de posse dos eleitos.

Art.26 - Compete ao Coordenador de Imprensa:



I - Confeccionar, organizar e coordenar a distribuição do Jornal ou Boletim Informativo do Sindicato;

II - Cuidar da impressão do Jornal ou Boletim Informativo do Sindicato, bem como, de cartazes de propaganda e outras publicações de interesse do Sindicato, que devam ser do conhecimento da categoria representada;

III - Executar e mandar preparar os trabalhos de propaganda e publicidade autorizados pela Diretoria administrativa;

IV - Cumprir as representações que lhe forem outorgadas pelo Presidente, inclusive funcionar perante aos órgãos da Justiça do Trabalho e Previdência Social e/ou outros Tribunais e/ou Órgãos Públicos, sempre que for necessário, como representante do Sindicato.

Art.27 - Compete ao Coordenador do Departamento Jurídico:

I - Acompanhar o departamento jurídico do sindicato no atendimento aos associados;

II - Elaborar mensalmente relatório contendo a relação dos processos propostos pelo departamento jurídico;

III- Acompanhar as reuniões e/ou audiências perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, a Procuradoria Regional do Trabalho – Ministério Público do Trabalho e demais órgãos públicos e privados;

IV – Acompanhar as audiências judiciais e/ou administrativas perante a Justiça do Trabalho, Justiça Comum, Justiça Federal, bem como perante os respectivos Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais e Tribunais Superiores (STJ, STF, TST e outros);

V - Cumprir e fazer cumprir este estatuto.



Art.28 - Compete ao Coordenador de Formação Sindical:

I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto;

II - Implantar, o departamento de formação sindical;

III - Propor a realização e coordenar a organização de seminários e palestras e encontros de áreas, dentro dos interesses mais gerais dos trabalhadores da base e nos princípios fixados neste estatuto;

IV - Propor plano de ação do sindicato, específicos para o seu departamento, sempre em consonância com as deliberações da categoria e da diretoria administrativa;

V - Realizar estudos, pesquisas e análises, sobre a situação da categoria profissional que o sindicato representa, procurando sempre dar a mais ampla divulgação destas atividades, bem, como dos seus resultados;

VI - Formar dirigentes sindicais, delegados e representantes do sindicato, organizando cursos de sindicalismo e de capacidade política;

VII - Cumprir as representações que lhe forem outorgadas pelo Presidente, inclusive funcionar perante aos órgãos da Justiça do Trabalho e Previdência Social e/ou outros Tribunais e/ou Órgãos Públicos, sempre que for necessário, como representante do Sindicato.

SEÇÃO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art.29 - O Conselho Fiscal do Sindicato será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Administrativa, Diretoria de Coordenação e Delegados Representantes Junto a Confederação e Federação, para

um mandato de 04 (quatro) anos, observando-se o disposto no art.13, §§ 2º e 3º, deste estatuto.



Art.30 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - A fiscalização da gestão financeira do Sindicato, nos termos da legislação vigente e normas estabelecidas por este estatuto;

II - Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato, sobre os balancetes mensais e balanço anual, nos termos da legislação em vigor e normas estabelecidas neste estatuto;

III - Dar parecer sobre as despesas extraordinárias pretendidas pela Diretoria Administrativa;

IV - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando o Presidente ou a maioria do Conselho Fiscal a convocar;

V - Vistoriar e fiscalizar toda a documentação envolvendo os recebimentos e pagamentos da entidade;

VI - Fazer mensalmente com o Tesoureiro do Sindicato conferência do caixa da entidade;

Parágrafo 1º - Os pareceres sobre o orçamento e balanço anual deverão constar da ordem do dia da respectiva Assembleia Geral prevista neste estatuto.

Parágrafo 2º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos membros efetivos, devendo constar de ata em livro próprio.

Parágrafo 3º - A função do Conselho Fiscal é limitada à competência da fiscalização da gestão financeira do Sindicato, prevista neste estatuto, vedando-se sua ingerência na administração do Sindicato.



SEÇÃO VII – DOS DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO A CONFEDERAÇÃO E FEDERAÇÃO

Art.31 - Os Delegados Representantes Junto a Confederação e Federação serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, juntamente com a Diretoria Administrativa, Diretoria de Coordenação e Conselho Fiscal, sendo 02 (dois) Delegados Representantes Junto a Confederação e Federação efetivos e 02 (dois) suplentes, observando-se o art.13, §§ 2º e 3º, deste estatuto.

Art.32 - Ao Delegado Representante Junto a Confederação e Federação compete:

- I - Representar o Sindicato junto à Confederação e Federação, investido nos poderes de voz e voto;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

CAPÍTULO V – DA PERDA DO MANDATO

Art.33 - Os membros da Diretoria Administrativa, da Diretoria de Coordenação, do Conselho Fiscal e de Delegados Representantes Junto a Confederação e Federação, perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Abandono do cargo na forma prevista por este estatuto;
- III - Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

IV - Ter sido indiciado em inquérito policial, ou condenado criminalmente, por envolvimento em crime de estupro, latrocínio, sequestro, estelionato, roubo, furto, corrupção, tráfico de drogas e crime contra a segurança nacional;

V - Flagrante violação das normas deste estatuto considerada de natureza grave pela Diretoria Administrativa do Sindicato; e nos casos de aplicação das penalidades de suspensão dos direitos sindicais e de eliminação do quadro social, nos termos deste estatuto.

Parágrafo 1º - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Administrativa do Sindicato, conforme dispõe o presente estatuto.

Parágrafo 2º - O processo para apuração dos fatos enumerados nos itens I a V, deste artigo, que configuram justa causa, somente será reconhecido desde que o procedimento assegure o direito de defesa e de recurso ao membro acusado, nos termos previstos neste estatuto, devendo o mesmo ser notificado nos termos deste estatuto para apresentar defesa escrita.

Parágrafo 3º - Da penalidade imposta caberá recurso para a primeira Assembleia Geral a ser realizada nos termos deste estatuto.

Parágrafo 4º - O recurso de que trata o parágrafo anterior não terá efeito suspensivo, prevalecendo a decisão da Diretoria Administrativa até a apreciação do recurso pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI – DAS SUBSTITUIÇÕES

Art.34 - Havendo renúncia, falecimento, abandono de cargo ou perda de mandato de quaisquer dos membros da Diretoria Administrativa, da Diretoria de Coordenação, do Conselho Fiscal ou dos Delegados Representantes Junto a Confederação e Federação, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto pelo presente estatuto.





Parágrafo 1º - Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, compete ao Presidente do Sindicato fazer a convocação do suplente para proceder à substituição legal, nos termos deste estatuto.

Parágrafo 2º - Os suplentes serão convocados, sempre que possível, pela ordem de menção na chapa eleita.

Art.35 - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, este fará a comunicação de sua decisão, por escrito, ao Vice-Presidente ou a seu substituto legal, que reunirá a Diretoria Administrativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para dar ciência dos fatos aos demais membros da Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único - A reunião da Diretoria Administrativa de que trata este artigo será convocada por escrito em carta ou comunicação encaminhada aos membros da Diretoria Administrativa, devidamente assinada pelo substituto legal do Presidente demissionário.

Art.36 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Administrativa, da Diretoria de Coordenação, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes Junto a Confederação e Federação, o Presidente, ainda que, resignatário, convocará Assembleia Geral Extraordinária, a fim de proceder às eleições na entidade sindical que realizar-se-ão no prazo de 60 (sessenta) dias, contados dos atos de renúncia.

Art.37 - O membro da Diretoria Administrativa, da Diretoria de Coordenação, do Conselho Fiscal ou Delegado Representante Junto a Confederação e Federação, que renunciar, abandonar o cargo ou perder o mandato de conformidade com as disposições contidas neste estatuto não poderá ser eleito para qualquer cargo de administração ou representação, na entidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art.38 - É considerado abandono de cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões sucessivas da Diretoria Administrativa, da Diretoria de Coordenação, do

36

Conselho Fiscal ou dos Delegados Representantes Junto a Confederação e Federação e/ou as assembleias.



CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art.39 - Constitui patrimônio do Sindicato:

- I - As contribuições daqueles que participarem da categoria profissional representada pelo Sindicato, de conformidade com as disposições deste estatuto e legislação em vigor;
- II - As contribuições dos associados: mensalidades e taxas previstas neste estatuto;
- III - As contribuições previstas em lei;
- IV - As doações e legados;
- V - Os bens móveis e imóveis, os valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- VI - Os aluguéis de imóveis;
- VII - Juros e Atualização monetária de Títulos e Depósitos Bancários;
- VIII - As multas e outras rendas eventuais previstas na legislação, em Convenções, Acordos ou Dissídios Coletivos e neste estatuto.

Art.40 - As receitas e despesas do Sindicato serão contabilizadas observando-se a legislação vigente.

37

Art.41 - A administração do patrimônio do Sindicato constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir é de competência exclusiva da Diretoria Administrativa do Sindicato, de conformidade com as normas contidas neste estatuto.



Art.42 - Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou vendidos mediante permissão expressa da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

Art.43 - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do Patrimônio do Sindicato, serão equiparados aos crimes contra a economia popular, de acordo com a legislação em vigor.

Art.44 - No caso de dissolução do sindicato, o que se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada, com a presença mínima de dois terços dos associados quites, o seu patrimônio, paga as dívidas legítimas, decorrentes de suas responsabilidades, será levado a crédito do Instituto João Rezende Alves (Hospital Mário Pena), estabelecido à Rua Gentios, nesta Capital.

CAPÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL

Art.45 - As eleições e o Processo Eleitoral nesta entidade sindical serão realizadas de conformidade com as normas estabelecidas neste estatuto e disposições legais em vigor.

Art.46 - Mediante voto secreto, incumbe aos associados deste Sindicato, no gozo de seus direitos sindicais, de conformidade com as normas estabelecidas por este estatuto, eleger os membros da Diretoria Administrativa, da Diretoria de Coordenação, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes Junto a Confederação e Federação.



Art.47 - A assembleia das eleições sindicais a que se refere o artigo anterior será realizada no período máximo de 90 (noventa) dias, e, no mínimo de 30 (trinta) dias que antecederam ao término dos mandatos vigentes.

Parágrafo Único - Nos casos de prorrogação automática do mandato dos órgãos de administração do sindicato a que se refere o art.13, §3º, deste estatuto, as eleições sindicais serão convocadas dentro do prazo de 90 (noventa) dias, após o trânsito em julgado da decisão que a determinou ou da realização da eleição.

Art.48 - As eleições sindicais serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, por edital, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 30 (trinta) dias antes da realização do pleito, que será afixado na sede da entidade.

Parágrafo único - Do edital de convocação constará, obrigatoriamente:

- I - data, horário e local da votação e apuração;
- II - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- III - prazo para impugnação de candidaturas;
- IV - data, horário e local da segunda votação, caso não seja atingido o "quorum" na primeira votação, bem como nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas;

Art.49 - Será eleitor todo associado que, até 10 (dez) dias antes da realização do pleito, primeira convocação, satisfazer as seguintes condições:

- I - Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- II - Possuir mais de 02 (dois) anos de efetivo exercício da profissão, como membro da Categoria Profissional, na base territorial do Sindicato;



III - Ter mais de 06 (seis) meses como sindicalizado, no quadro de sócio da entidade;

IV - Estar no gozo de seus direitos sindicais, nos termos deste estatuto;

V - Não ter débito para com o Sindicato referente à mensalidade de associado, taxas e outras contribuições previstas neste estatuto.

Art.50 - O exercício do direito de voto será assegurado a qualquer associado, inclusive o aposentado, e desempregado em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias na data da eleição ou convocado para prestação do serviço militar obrigatório, desde que satisfaça as condições estabelecidas no artigo anterior e que não esteja impedido por outro motivo previsto neste estatuto.

Art.51 - Não pode ser eleito para quaisquer cargos no Sindicato e nem permanecer no exercício destes cargos:

I - O associado que não preencher os requisitos ou condições estabelecidas no art.49 deste estatuto;

II - O associado que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercícios em cargos de administração;

III - O associado que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

IV - O associado que tiver sido condenado por crime doloso enquanto persistir os efeitos da pena;

V - O associado que tiver má conduta profissional devidamente comprovada e apurada pela Diretoria Administrativa do Sindicato;

VI - O associado que tenha sido destituído de cargo administrativo ou representação sindical.



Art.52 - O prazo para registro de chapas será de 05 (cinco) dias contados da data da publicação do Edital de Convocação das Eleições Sindicais.

Art.53 - O requerimento de pedido de registro de chapa será feito em 02 (duas) vias e dirigido ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer um dos sócios-candidatos que a integra.

Parágrafo único - O requerimento será instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos, indispensáveis ao deferimento do pedido de registro de chapa:

I - Prova de que os candidatos requerentes e integrantes da chapa são associados do Sindicato e estão quites com a entidade sindical, através de declaração passada e assinada pelo Secretário e Tesoureiro do Sindicato;

II - Ficha de identificação e qualificação do candidato, de acordo com o modelo a ser fornecido pela Secretaria do Sindicato, em 02 (duas) vias, devidamente preenchidas e assinadas;

III - Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, com número e série, filiação e data de expedição;

IV - Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social, referente aos Contratos de Trabalhos nela consignados comprovadores do tempo de exercício na profissão, na base territorial do Sindicato;

V - Comprovante de residência na base territorial do Sindicato, por qualquer meio de prova;

VI - Ter pelo menos 01 (um) representante da categoria na região abrangida pelas sub-sedes, se possível.

Art.54 - O pedido de registro de chapa far-se-á exclusivamente perante a Secretaria do Sindicato, no prazo e horário estabelecidos pelo Edital de Convocação.



Parágrafo 1º - As chapas registradas deverão ser numeradas obedecendo a ordem de registro.

Parágrafo 2º - As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Parágrafo 3º - Será indeferido de imediato o pedido de registro de chapas que não atender às disposições contidas neste estatuto, especialmente, às normas deste Capítulo.

Parágrafo 4º - Será igualmente indeferido o pedido de registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e, pelo menos, a metade dos respectivos suplentes, considerados distintamente os órgãos: Diretoria Administrativa, Diretoria de Coordenação, Conselho Fiscal e Delegados Representantes Junto a Confederação e Federação.

Art.55 - É competência exclusiva do Presidente do Sindicato deferir ou indeferir o pedido de registro de chapa, bem como decidir, quando provocado, sob toda e qualquer matéria constante neste capítulo.

Art.56 - Do indeferimento do pedido de registro de chapa ou de qualquer matéria constante neste capítulo, somente caberá recurso para a Diretoria Administrativa do Sindicato, e será recebido sem efeito suspensivo, nos termos deste estatuto, evitando assim atos que tumultuem as eleições e o processo eleitoral.

Art.57 - O Sindicato fornecerá ao candidato, cuja chapa tenha sido registrada para concorrer às eleições, comprovante do registro da candidatura e comunicará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, à empresa empregadora, o dia e a hora do registro da candidatura de seu empregado, para que produza os devidos efeitos legais.



Art.58 - Encerrado o prazo para o registro de chapas, o Presidente da entidade sindical providenciará para que o Secretário do Sindicato proceda à lavratura de ata consignando, em ordem numérica, a inscrição de todas as chapas e o nome dos candidatos efetivos e suplentes.

Art.59 - No prazo de 05 (cinco) dias após o encerramento do período destinado ao pedido de registro de chapa, o Presidente fará publicar a relação nominal das chapas registradas e, declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação das candidaturas.

Art.60 - A impugnação de qualquer candidatura poderá ser feita por associado, no pleno gozo de seus direitos sociais, comprovada essa situação por declaração passada e assinada pelo Secretário e Tesoureiro da Entidade, art.53, item I, deste estatuto, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação das chapas registradas.

Parágrafo 1º - A impugnação somente poderá versar sobre as matérias previstas neste capítulo, e será feita através de requerimento devidamente fundamentado e dirigido ao Presidente do Sindicato, em 02 (duas) vias.

Parágrafo 2º - Notificado da impugnação, o candidato impugnado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para oferecer defesa escrita, que deverá ser dirigida ao Presidente do Sindicato, em 02 (duas) vias entregues contra recibo, na Secretaria da entidade.

Parágrafo 3º - Instruído o processo de impugnação com ou sem defesa do candidato impugnado, o Presidente do Sindicato, em 48 (quarenta e oito) horas, ouvido o Departamento Jurídico da entidade, através de parecer escrito, decidirá pela procedência ou improcedência da impugnação, notificando pessoalmente o impugnado, ou através de AR, via postal, para o endereço fornecido pelo candidato na ficha de identificação e qualificação do candidato, art.53, item II, a sua decisão, devendo



também, a mesma ser afixada no local próprio existente no Sindicato para fins de publicidade e dar conhecimento a todos os interessados.

Parágrafo 4º - Da decisão que julgar procedente a impugnação, poderá o impugnado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, em grau de recurso, sem efeito suspensivo, recorrer da decisão do Presidente, para a Diretoria Administrativa do Sindicato.

Parágrafo 5º - A Diretoria Administrativa do Sindicato ouvirá novamente o Departamento Jurídico da entidade, a respeito da matéria em grau de recurso, e emitirá sua decisão no prazo de 72 (setenta e duas horas), notificando o interessado nos termos do art.60, §3º, em sua parte final.

Parágrafo 6º - Da decisão da Diretoria Administrativa sobre recurso interposto por qualquer associado, a respeito de matéria eleitoral prevista neste capítulo, não caberá outro recurso na esfera administrativa da entidade sindical.

Art.61 - É vedado ao candidato concorrer às eleições sindicais simultaneamente, por 02 (duas) ou mais chapas.

Art.62 - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, o Presidente do Sindicato afixará cópia desse pedido, em quadros de aviso, para conhecimento dos associados.

Parágrafo único - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes ou que tiverem indeferido os pedidos de registro de candidaturas, somente poderá concorrer às eleições desde que o número de candidatos da chapa atenda o disposto no artigo 54, §4º, deste estatuto.

Art.63 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, o Presidente do Sindicato providenciará nova convocação de eleições, nos termos dos artigos 47 e 48.



Art.64 - A eleição neste Sindicato, só será válida se participarem da votação, em primeira convocação, a maioria absoluta dos associados ou seja 50% (cinquenta por cento) + 1, com capacidade para votar, de acordo com a relação passada e assinada pelo Secretário e Tesoureiro da Entidade.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, caso a eleição seja realizada com chapa única, a deliberação de que trata o caput deste artigo, poderá se dar por maioria simples dos associados, ou seja, 50% + 1 dos associados que comparecerem e votarem.

Parágrafo 2º - não obtido esse "quorum", em primeira convocação, será realizado nova eleição, em segunda convocação, dentro de 15 (quinze) dias, por maioria simples, ou seja, 50% (cinquenta por cento) + 1, dos votantes.

Parágrafo 3º - somente poderá participar das eleições em segunda convocação os associados que se encontravam em condições de exercer o direito de voto na primeira convocação.

Parágrafo 4º - Notificado o Presidente do Sindicato, pelo Presidente da Mesa Receptora e Apuradora, da falta de "quorum" previsto neste estatuto, parágrafos anteriores, poderá o Presidente da entidade sindical, por simples ato, prorrogar ou estender o prazo de votação por mais 02 (dois) dias úteis, no 1º ou 2º escrutínios, tentando evitar as elevadas despesas com a convocação de novas eleições.

Art.65 - O voto é assegurado a todos os associados que satisfaçam os requisitos e condições previstas neste estatuto, e terá o seu sigilo garantido por meio das seguintes providências:

I - Cédula única contendo todas as chapas registradas;

II - Cabine indevassável para o ato de votar;

III - Identificação das rubricas, dos mesários, na cédula única;

45



IV - Urna que assegura a inviolabilidade do voto.

Art.66 - A mesa receptora e apuradora será constituída e funcionará sob a responsabilidade de um Presidente, dois mesários/escrutinadores e dois suplentes, designados pelo Presidente do Sindicato.

Parágrafo 1º - Os trabalhos da mesa receptora e apuradora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos cujos nomes figurarem em primeiro lugar nas chapas, escolhidos dentre os eleitores na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Parágrafo 2º - O Presidente da entidade poderá permitir a utilização de mesa receptora itinerante.

Parágrafo 3º - Poderá funcionar na segunda votação a mesma mesa receptora e apuradora organizada para a primeira votação.

Parágrafo 4º - O Presidente da Mesa Receptora e Apuradora, encerrado o período de votação, comunicará, por escrito, ao Presidente do Sindicato, o número de associados votantes, para fins de verificação de "quorum" e atendimento ao disposto no art.64, §3º, deste estatuto.

Parágrafo 5º - A Mesa Receptora e Apuradora será designada pelo Presidente do Sindicato até 03 (três) dias antes da realização das eleições, podendo a mesma ser modificada pelo presidente do sindicato, por sua conveniência, bem como em caso fortuito e/ou de força maior.

Parágrafo 6º - Serão constituídas tantas mesas receptoras e apuradoras quantas forem necessárias ao bom funcionamento do pleito.

Parágrafo 7º - O local da apuração dos votos será designado pelo Presidente do Sindicato.

46



Parágrafo 8º - Funcionando mais de uma mesa receptora e apuradora, o Presidente da mesa fará lavrar ata assinada pelos mesários-escrutinadores e fiscais de chapa, registrando a data, horas de início e encerramento dos trabalhos, total dos votantes, votos em separados, e, resumidamente, protestos apresentados, se houver. Em seguida entregará todo o material ao presidente da junta apuradora que será designado pelo presidente da entidade.

Parágrafo 9º - No caso de funcionamento de mais de uma mesa receptora e apuradora, o Presidente desta, antes de fazer a entrega do material, ao Presidente da Junta Apuradora, como determina o parágrafo anterior, procederá o fechamento da entrega do material, ao Presidente da Junta Apuradora, como determina o parágrafo anterior, procederá o fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricado por todos os membros da mesa e fiscais designados pela chapa, fazendo constar essas circunstâncias na ata.

Art.67 - Os trabalhos da seção eleitoral terão duração mínima de 06 (seis) horas diárias, para votação, podendo, no entanto, serem encerrados antecipadamente se já tiverem votados todos os associados eleitorais constantes da folha de votação, observando-se o horário previsto no Edital de convocação das eleições.

Parágrafo 1º - Os trabalhos devem iniciar rigorosamente nos dias, horários e locais previstos no Edital de Convocação, devendo os membros da mesa receptora e apuradora comparecerem ao recinto 30 (trinta) minutos antes para exame do material destinado à votação.

Parágrafo 2º - Caso os membros de alguma mesa coletora de votos venham constatar a impossibilidade do prosseguimento da coleta de votos dos associados faltantes constantes da lista de votação, o presidente da mesa coletora de votos deverá cientificar e/ou comunicar ao presidente da junta e/ou da comissão eleitoral tal questão, o qual, juntamente com os demais membros da junta e/ou da comissão eleitoral, deliberarão e farão constar em ata, devidamente assinada pelos mesmos, acerca da impossibilidade da continuidade e/ou do prosseguimento da coleta de votos dos associados faltantes constantes da lista de votação, determinando, via de



consequência, o encerramento e/ou fechamento dos trabalhos da referida mesa coletora de votos.

Parágrafo 3º - No caso da votação ser prorrogada ou estendida nos termos deste estatuto, a mesa receptora e apuradora fará lavrar ata dos trabalhos parciais fazendo constar todas as ocorrências no curso de cada dia de trabalho.

Parágrafo 4º - É assegurado a todo e qualquer eleitor formular protesto, que será admitido apenas por escrito recebido em contra recibo, cuja primeira via constitui peça da mesa receptora e apuradora.

Parágrafo 5º - Compete à mesa receptora e apuradora resguardar o sigilo do voto de cada eleitor.

Parágrafo 6º - Para a identificação do associado eleitor, além da carteira social do sindicato, serão considerados também válidos, quaisquer documentos de identidade que tenha o retrato do associado, expedido por órgão oficial do governo.

Parágrafo 7º - Os eleitores cujos nomes não constarem da lista ou folha de votantes, ou que os votos forem impugnados, terão seus votos tomados em separado, colocados em envelopes devidamente preparados para esse fim para posterior decisão da mesa receptora e apuradora.

Parágrafo 8º - Quando a votação se fizer por mais de 01 (um) dia, ao término de cada dia, o Presidente da mesa receptora e apuradora fará o fechamento da urna na presença dos membros da mesa e fiscais das chapas com aposição de tiras de papel gomado, por todos rubricada, permanecendo a urna, folha e lista de votantes e demais materiais de votação, guardados sob chave, em sala própria, na sede do sindicato, devendo ficar sob a vigilância de 02 (duas) pessoas indicadas por cada chapa registrada.

Parágrafo 9º - A abertura da urna, no dia seguinte, para continuação da votação, deverá ser feita na presença dos mesários-escrutinadores e fiscais das chapas registradas, após verificação de que a mesma não foi violada.



Art.68 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e mesários e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo Único - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue, caso contrário, não será aceita.

Art.69 - O voto em separado a que alude o art.67, §6º, deste estatuto, será tomado da seguinte forma:

I - O Presidente da mesa receptora e apuradora entregará ao eleitor sobre carta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;

II - O Presidente da mesa receptora e apuradora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão.

Art.70 - À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da Mesa Receptora e Apuradora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Art.71 - As folhas de votantes e relação dos associados em condições de votar serão elaboradas de forma que conste os nomes de todos os associados eleitores.

49



Parágrafo 1º - Os documentos a que se refere o caput deste artigo deverão ser elaborados pela secretaria do Sindicato até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito.

Parágrafo 2º - As folhas de votação e as relações dos associados em condições de votar são documentos de utilização restrita da mesa receptora e apuradora, ficando vedada a utilização destes documentos por qualquer chapa ou candidato.

Art.72 - Encerrados os trabalhos de votação, a mesa receptora e apuradora ou a Junta Apuradora (art.66, §§8º e 9º deste estatuto) procederá a verificação do "quorum", nos termos deste estatuto e para os fins previstos no art.64, §3º e art.66, §4º.

Art.73 - Atingido o "quorum" estabelecido neste estatuto, para a primeira ou segunda votação, a mesa receptora e apuradora ou a junta apuradora procederá à imediata apuração dos votos com a contagem dos mesmos.

Parágrafo 1º - Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente da mesa receptora e apuradora ou o Presidente da Junta apuradora verificará se seu número coincide com o número de votantes da lista.

Parágrafo 2º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista far-se-á a apuração.

Parágrafo 3º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo 4º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas a urna será anulada.



Art.74 - Findos os trabalhos de apuração e contagem de votos, o Presidente da mesa receptora e apuradora ou da Junta apuradora proclamará eleita a chapa mais votada, dentre as concorrentes.

Parágrafo 1º - No caso de participação de chapa única para concorrer às eleições sindicais, a mesma será proclamada eleita se obtiver a maioria simples dos votos em relação à lista e/ou relação de votantes, ou seja, que compareceram e votaram.

Parágrafo 2º - A mesa lavrará ata dos trabalhos eleitorais, e mencionará obrigatoriamente:

I - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos eleitorais;

II - A existência ou não de mesa itinerante, se for o caso;

III - Nome dos respectivos componentes de cada mesa receptora e apuradora;

IV - Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

V - Número total dos associados eleitores que votaram;

VI - Proclamação da chapa eleita.

Parágrafo 3º - A ata geral dos trabalhos eleitorais a que se refere o caput deste artigo será lavrada e assinada pelo presidente da mesa apuradora, pelo presidente da junta e/ou da comissão eleitoral e pelo presidente do sindicato.

Art.75 - Em caso de empate entre 02 (duas) ou mais chapas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 90 (noventa) dias, limitando-se a disputa entre as chapas mais votadas e que obtiveram a igualdade de votos.



Art.76 - Não poderão ser nomeados membros da Mesa Coletora e Apuradora os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive.

Art.77 - Os mesários substituirão o Presidente da Mesa receptora e apuradora de modo que haja sempre uma que responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo 1º - Todos os membros da mesa receptora e apuradora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo 2º - Não comparecendo o Presidente da Mesa receptora e apuradora até 30 (trinta) minutos antes da hora de término para início da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou suplente.

Parágrafo 3º - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a Presidência, nomear "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completá-la.

Art.78 - No caso de não comparecimento de todos os membros da mesa receptora e apuradora, no dia do início da votação, o Presidente do Sindicato poderá designar outra mesa a fim de dar cumprimento aos trabalhos eleitorais, observando-se as disposições contidas neste estatuto.

Art.79 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa receptora e apuradora, os seus membros, um fiscal de cada chapa registrada e, durante o tempo necessário à votação, o associado eleitor.

Parágrafo único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa receptora e apuradora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.



Art.80 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo único - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Art.81 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão na sede do sindicato sob a responsabilidade do Presidente da Mesa receptora e apuradora ou da Junta apuradora, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo posteriormente incineradas.

Art.82 - Após a realização das eleições, e, julgados os recursos interpostos, referente à matéria eleitoral prevista neste capítulo, será publicado o resultado das eleições constando os nomes de todos os componentes da chapa eleita.

Art.83 - Qualquer candidato, no prazo de 03 (três) dias contados da data da proclamação dos eleitos, poderá interpor recurso, que não terá efeito suspensivo, contra o resultado do pleito e a proclamação da chapa vencedora.

Parágrafo 1º - O recurso que deverá ser fundamentado sobre as matérias a que se refere esse artigo, será dirigido ao Presidente da entidade, em 02 (duas) vias, contra recibo e entregue na secretaria da entidade no horário normal de funcionamento.

Parágrafo 2º - Recebido o recurso, o Presidente do Sindicato em 48 (quarenta e oito) horas, ouvido o Departamento Jurídico da entidade, através de parecer escrito, decidirá pelo acolhimento ou não do recurso interposto, notificando o recorrente na forma estabelecida pelo artigo 60, §3º, em sua parte final.



Parágrafo 3º - Da decisão que não acolher as razões do recurso, poderá o recorrente, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, em grau de recurso, sem efeito suspensivo, recorrer da decisão do Presidente para a Diretoria Administrativa do Sindicato.

Parágrafo 4º - A Diretoria Administrativa do Sindicato ouvirá novamente o Departamento Jurídico da entidade, a respeito da matéria em grau de recurso, e emitirá sua decisão no prazo de 72 (setenta e duas) horas, notificando o interessado na forma do art.60, §3º, deste estatuto.

Parágrafo 5º - Da decisão da Diretoria Administrativa sobre recurso interposto por qualquer candidato, a respeito da matéria contida no "caput" deste artigo não caberá recurso na esfera administrativa do Sindicato.

Art.84 - Ao Presidente da entidade sindical incumbe organizar o processo eleitoral em 02 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias autênticas.

Parágrafo 1º - São peças essenciais do processo eleitoral:

I - Exemplar do jornal que publicou o Edital de Convocação das Eleições Sindicais;

II - Requerimentos dos pedidos de registro de chapa;

III - Documentos previstos no art.53, itens I a IV, deste estatuto;

IV - Relação dos associados eleitores em condições de votar;

V - Expedientes relativos à composição e constituição da(s) mesa(s) receptora(s) e apuradora(s) do pleito;

VI - Folhas ou listas dos associados votantes que participaram do pleito;

54

VII - Atas dos trabalhos da Mesa receptora e apuradora nos termos deste estatuto;

VIII - Exemplar da cédula de votação;

IX - Impugnações, recursos, contra razões, decisões do Presidente do Sindicato, da Diretoria, pareceres do Departamento Jurídico e outros documentos existentes relativos ao pleito eleitoral;

X - Exemplar do jornal que publicou o resultado do pleito com os nomes dos eleitos;

XI - Ata de posse dos eleitos.

Parágrafo 2º - As duas vias do processo eleitoral de que trata o "caput" deste artigo ficarão arquivadas sob responsabilidade do Presidente.

Art.85 - Os Diretores efetivos e suplentes eleitos na forma estabelecida por este estatuto poderão ser convocados para prestarem serviços no sindicato.

Parágrafo 1º - A Convocação de Diretor efetivo ou suplente de que trata este artigo poderá ser por prazo determinado ou indeterminado. Não havendo mais a necessidade dos serviços do Diretor convocado, o Presidente da Entidade comunicar-lhe-á, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para que o mesmo retorne a sua empresa de origem.

Parágrafo 2º - No mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior será feita comunicação à Empresa, a respeito do retorno do Diretor às suas atividades profissionais.

Parágrafo 3º - Além do salário da categoria, o Diretor convocado para prestar serviços no Sindicato, receberá uma verba de representação, conforme dispõe o art.20, item XXIII, deste estatuto.



55





Art.86 - Após a divulgação do resultado do pleito, art.82, deste estatuto, o Presidente da entidade sindical, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunicará por escrito, à empresa a qual o empregado eleito pertencer, sua eleição, bem como o dia e hora de sua posse no Sindicato.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.87 - A Assembleia Geral Ordinária, prevista no art.15, item II, deste estatuto, fixará a contribuição a ser descontada em folha, para o custeio da representação sindical, independentemente de outras contribuições previstas em lei.

Art.88 - Compete à Diretoria Administrativa do Sindicato, além de decidir sobre os casos omissos, art.20, item XXVI, deste estatuto, suprimir as lacunas e dirimir dúvidas na aplicação das normas nele contidas, objetivando o bom funcionamento do sindicato, e os interesses da categoria.

Art.89 – O presente estatuto, com as normas alteradas e aprovadas pela AGE do dia 04/07/2017, foi re-ratificada pela AGE do dia 22/08/2024, e entrará em vigor na data da solicitação do seu registro perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ficando revogadas as normas do estatuto anterior e as demais disposições em contrário.

Art.90 - Fica a atual Diretoria Administrativa do Sindicato expressamente autorizada pela Assembleia Geral a assinar e rubricar o presente estatuto.

Art.91 – O presente estatuto poderá ser alterado ou reformado por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) + 1, dos associados no gozo de seus direitos sindicais, em primeira convocação, e, em segunda e última convocação, com qualquer número de associados presentes.

Belo Horizonte, 22 de Agosto de 2024.



DIRETORIA ADMINISTRATIVA:

[Handwritten Signature]
Edilson Silva Pereira
 Presidente

[Handwritten Signature]
José Carlos de Souza
 Vice-Presidente

[Handwritten Signature]
Romualdo Alves Ribeiro
 Secretário

[Handwritten Signature]
Ronaldo Gomes
 Tesoureiro

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
 www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E
 VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, ORGÂNICA, SEGURANÇA DE
 CONDOMÍNIO RESIDENCIAL, COMERCIAL E MISTO, VERTICAL E
 AVERBADO(A) sob o nº 228, no registro 76435, no Livro A,
 em 13/11/2024

Belo Horizonte, 13/11/2024

Emol: (6201-8) R\$ 21.17 TFJ: R\$ 7.92 Rec: R\$ 1.27 ISS: 1.06 - Total: R\$ 31.42

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
 Escreventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Edson Silva Pinto Da Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **IHM38664**
 Cód. Seg.: **6561.9845.8891.9678**
 Quantidade de Atos Praticados: **00001**



Atos(s) Praticado(s) por: **Yuri Araujo - Auxiliar**
 Emol: R\$ 22.44 TFJ: R\$ 7.92 Total: R\$ 30.36 ISS: R\$ 1.06
 Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato:

Outorgante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL, ORGANICA, SEGURANCA DE CONDOMINIO RESIDENCIAL, COMERCIAL E MISTO, sediado na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, na Rua Curitiba, nº 689, 9º andar, CEP 30170-120, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.355.800/0001-90, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Edilson Silva Pereira, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade M-4.098.910/SSPMG e inscrito no CPF sob o n.º 650.688.906-34.

Outorgadas: DRA. JACKELINE GABRIELLE DIAS TEIXEIRA, inscrita na OAB/MG sob o nº 134.819, e DRA. EDUARDA FREDERICO DUARTE ARANTES, inscrita na OAB/MG sob o nº 169.943, ambas com endereço profissional à Rua Professor Osvaldo Franco, nº 70, cx 03, Centro, Betim/MG, telefones: (31) 3787-2217 e (31) 99634-2773, endereços eletrônicos: diasteixeiraadvocacia@gmail.com e sind.ovigilante.dt@gmail.com.

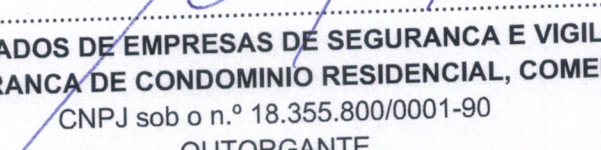
Objeto: representar o(s) Outorgante(s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos, licitatórios e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e/ou Repartição Pública, que forem inerentes as atividades das Outorgadas, em especial, mas não excludente, o acompanhamento licitações que influenciam diretamente no poder fiscalizatório deste Sindicato.

Poderes: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula ad juditia et extra, para o foro em geral, seja na justiça comum ou em qualquer especializada, em ações de qualquer natureza, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga às Advogadas acima qualificadas, os poderes especiais para ter acesso aos processos licitatórios de interesse do Sindicato, podendo requerer documentos, impugnar, esclarecer, recorrer, notificar e ainda oficial quaisquer órgãos ou entidade para alcançar o fim proposto.

Esta procuração possui validade de 24/02/2026 até 15/09/2029.

Belo Horizonte (MG), 24 de fevereiro de 2026.


SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL,
ORGANICA, SEGURANCA DE CONDOMINIO RESIDENCIAL, COMERCIAL E MISTO
CNPJ sob o n.º 18.355.800/0001-90
OUTORGANTE